

ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO

**ENSINO JURÍDICO E CIDADANIA:
UMA INVESTIGAÇÃO ACERCA DO
PRAJUR (Núcleo de Prática Jurídica) DAS
FACULDADES INTEGRADAS DE
PATOS (FIP)**

Orientador: Prof. Doutor Manoel Matusalém Sousa

Co-Orientadora: Prof.^a Doutora Rosa Serradas Duarte

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Instituto de Educação**

Lisboa

2012

ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO

**ENSINO JURÍDICO E CIDADANIA:
UMA INVESTIGAÇÃO ACERCA DO
PRAJUR (Núcleo de Prática Jurídica) DAS
FACULDADES INTEGRADAS DE
PATOS (FIP)**

Dissertação apresentada para obtenção do Grau de Mestre em Ciências da Educação no curso de Mestrado em Ciências da Educação conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

Orientador: Prof. Doutor Manoel Matusalém Sousa

Co-Orientadora: Prof.^a Doutora Rosa Serradas Duarte

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Instituto de Educação

Lisboa

2012

“A possibilidade de realizarmos um sonho é o que torna a vida interessante.”

Paulo Freire

DEDICATÓRIA

Dedico este humilde trabalho acadêmico a todos que participaram dessa vitória, em especial a Vovô Manoel Palmeira (*in memoriam*), que em sua simplicidade tornou-se fonte inesgotável de nossas forças.

AGRADECIMENTOS

À força suprema sempre benevolente com meu destino.

Aos meus pais , irmãos, sobrinhos, esposa Marinete e minha filha Nhandeara, que me permitem a partida, sabendo que sempre os terei no aconchego da volta.

A todos meus professores desde a infância até o nível superior.
Ao meu orientador Prof. Drº Manoel Matusalém pela paciência nos ensinamentos que levarei por toda minha vida.

Aos meus amigos professores de trabalho no PRAJUR, fiéis companheiros nesta caminhada.

RESUMO

Esta dissertação aborda o tema do ensino jurídico e cidadania e da função social do Núcleo de Prática Jurídica(PRAJUR) da FIP-Faculdades Integradas de Patos-PB. Para analisar o ensino jurídico e cidadania do PRAJUR/FIP, parte-se da Resolução nº 09/2004/MEC que sucedeu a Portaria nº 1.886/94/MEC, onde instituiu a implantação de escritórios jurídicos em todos os cursos de Direito, na busca de melhor delinear o conhecimento prático dos acadêmicos. Os objetivos da pesquisa foram: descrever que através do conhecimento tem-se uma forma de diminuir a distância entre os níveis sociais e um caminho à buscar cidadania pela educação, refletir sobre o acesso à justiça como um direito de cidadania e analisar a função social do PRAJUR/FIP no acesso à justiça. A coleta dos dados foi realizada através de bibliografia, doutrina, dados documentais e aplicação de questionários. A dissertação foi organizada de forma à contemplar educação jurídica e efeitos práticos no exercício da cidadania onde no primeiro capítulo discorre-se sobre a educação e suas transversalidades aplicáveis atualmente na sociedade. No segundo capítulo abordou-se além da função social do PRAJUR/FIP no acesso à justiça, apresenta-se os dados coletados junto aos educadores em forma de entrevista do PRAJUR/FIP, e em forma de pesquisa dados coletados de ex-alunos e usuário. Finalmente, no terceiro capítulos aborda-se a evolução dos cursos de Direito e a formação acadêmica do educando.

Palavras-chave: Prática jurídica – juridicidade - justiça – carentes - cidadania.

ABSTRACT

This dissertation talks about the subject of legal education and citizenship and the social function of the Center for Legal Practice (PRAJUR) FIP-Integrated College of Patos-PB. To analyze the legal education and citizenship PRAJUR / FIP, we part of the Resolution N°. 09/2004/MEC that succeeded Ordinance N°. 1.886/94/MEC, where the implementation of established law firms in every law school in the search to better delineate the knowledge of academics. The research had by objectives to describe that through the knowledge has a way to bridge the gap between social strata as a way to get citizenship education; reflect on access to justice as a right of citizenship and analyze the social role of PRAJUR / FIP access to justice. The data collection was done through literature, doctrine, documentary data and questionnaires. The dissertation was organized to complete the legal education and practical effects on citizenship whose first chapter talks about education and its transversalities currently applicable in society. The second chapter and the social function of PRAJUR / FIP access to justice, presents data collected from the educators in the form of interview PRAJUR / FIP research and data collected from former students and users. The third and last chapter, is to address the evolution of law school and academic education of the student.

Keywords: Law Practice, legality, justice, poor; citizenship.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art. – Artigo

ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas

CF - Constituição Federal

FIP - Faculdades Integradas de Patos

G - Gráfico

Inc. - Inciso

LDB - Lei de Diretrizes e Base

MP - Ministério Público

MEC - Ministério da educação e Cultura

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PRAJUR - Núcleo de Prática Jurídica

Port.- Portaria

Res. - Resolução

RI - Regulamento Interno

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	9
1- CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO.....	11
1.1 Educação democrática.....	12
1.2-Educação e libertação.....	16
1.3 Educação e cidadania.....	22
2- ESTUDO EMPÍRICO.....	28
2.1 Da formação acadêmica.....	29
2.2 Do núcleo de Prática Jurídica.....	33
2.3 Do direito e cidadania.....	39
2.4 Tipologia do estudo do Prajur.....	41
2.4.1 Dos ex-alunos e professores.....	41
2.4.2 Dos Usuários.....	46
3- INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....	49
3.1 Visão acadêmica.....	50
3.1.1 Prajur e a acadêmica	50
3.1.2 Prajur e acesso a justiça.....	53
3.1.3 Prajur e cidadania.....	58
CONSIDERAÇÕES EPOCAIS.....	63
REFERÊNCIAS.....	65
ANEXOS.....	I

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1.....	42
GRÁFICO 2.....	43
GRÁFICO 3.....	43
GRÁFICO 4.....	44
GRÁFICO 5.....	46
GRÁFICO 6.....	46
GRÁFICO 7.....	47
GRÁFICO 8.....	47
GRÁFICO 9.....	48
GRÁFICO 10.....	48
GRÁFICO 11.....	49

INTRODUÇÃO

A inquietação que se constitui “pano de fundo” questionador para esta dissertação, é o fenômeno da Prática Jurídica das Faculdades Integradas de Patos-PB(PRAJUR/FIP) a realizar-se no centro de uma comunidade carente, objetivando a tensão dialética entre a academia e as práticas populares que, epistemologicamente, adequar-se-ia à teoria política educativa de Paulo Freire, sem se distanciar da práxis jurídico-educativa-pedagógica do Brasil (KOPITTKKE, 2010).

Foi deste contexto questionador e desafiante que brotou o tema **ensino jurídico e cidadania PRAJUR/FIP**, como identificador desta dissertação em nível de mestrado, voltada para o fenômeno PRAJUR da FIP da cidade de Patos-PB, fazendo funcionar um escritório de prática jurídica onde professores e alunos do curso de Direito, e pessoas carentes da cidade fazem a partilha de suas necessidades: Para os primeiros, a titulação acadêmica; para os segundos, o acesso à cidadania e à justiça.

Do centro desse fenômeno elaborou-se o problema norteador desta dissertação: **O ensino jurídico do PRAJUR/FIP é um exercício da cidadania?**

O problema referido alimenta todo o processo de produção do tema ENSINO JURÍDICO E CIDADANIA: PRAJUR/FIP que se justifica como dissertação de mestrado por seu objeto situar-se na tensão entre **a academia e as comunidades carentes** da cidade de Patos-PB. Outra justificativa se explicita no PRAJUR como garantia da cidadania aos carentes de Patos-PB e, a um tempo, como condição de possibilidade requisital de titulação de bacharéis em Direito. Como não bastasse, também como tema de dissertação mestral a busca de captar o PRAJUR, no transcender a sua obrigatoriedade curricular acadêmica na direção da cidadania cuja dicotomia é superada na linguagem de Paulo Freire - **oprimidos x opressores** -pela experiência de libertação cidadã.(FREIRE, 2006)

Do objetivo proposto - explicitar a tensão entre academia jurídica e as comunidades populares - o método plausível para elucidar a questão foi o **dialético-histórico** que possibilitou refletir a tensão dos opostos: Faculdade de Direito x comunidade carente pela mediação do PRAJUR, para que se chegasse à síntese, ensino jurídico e cidadania. Numa linguagem hegeliana, o curso de Direito é a tese; as comunidades carentes, a antítese; e o PRAJUR; a síntese. A metodologia dialético-histórica usada nesta dissertação torna-se enfática pela identidade mesma do objeto de

pesquisa e, como tal, reivindica a dialética como método. Este é o entendimento da epistemologia e da metodologia contemporânea (DE BRITO e CHANG, 2002:63-87), com a qual se ateve esta redação dissertal.

O corpo constitutivo desta dissertação apresenta três capítulos, delineados em subitens. sustentados pelas categorias prática jurídica, juridicidade, comunidades carentes, justiça e cidadania.

No primeiro capítulo, sob o título **Contextualização do estudo**, tem como escopo construção teórica do entendimento da relação epistêmica entre educação democrática; educação e libertação; educação e cidadania.

O segundo, **Estudo empírico**, apresenta uma releitura dos processos de formação acadêmica e jurídica do Brasil: da formação acadêmica, Do núcleo de Prática jurídica, do direito e cidadania. Em seguida far-se-á uma tipologia do estudo do PRAJUR constituído pela demonstração do *modus fazendi* do escritório de Prática Jurídica. Serviram de instrumentos questionários aplicados a professores, ex-alunos e usuários do escritório modelo. A partir de então, apresenta-se a leitura mediante gráficos demonstrativos.

O terceiro, é constituído da leitura interpretativa dos gráficos delineados no item 2.4 à luz da elaboração teórica do capítulo primeiro.

As considerações chamadas epocais apresentam pontos identificantes do PRAJUR que confirmam a hipótese inicial desta dissertação- **o ensino jurídico do PRAJUR/FIP é um exercício da cidadania**- ainda, tais considerações são chamadas de epocais por se aterem ao momento específico de aplicação da pesquisa.

Decorrido o tempo, presume-se que a identidade da práxis didático-pedagógica-jurídica da FIP, tem avançado na linha humanística tão necessária ao momento neoliberal do terceiro milênio.

1- CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Para enfrentar os diversos obstáculos sociais que o cotidiano de vivência comunitária nos impõe, a própria sociedade busca de formas diversificadas solucionar injustiças sociais e desigualdades acadêmicas. Após a utilização em várias vertentes de tentativas para tais soluções, verifica-se que a educação é uma poderosa ferramenta dos homens, no trabalho de transformação da sociedade contemporânea, a partir de novos modos de percepção do mundo e novos modelos de comportamento.

Tem-se pelo conhecimento uma forma de diminuir a distância entre os níveis sociais e um caminho a buscar cidadania pela educação. Todavia, ensinar é muito mais que transmitir, tornar conhecido, mostrar coisas ou indicar. Ensinar implica uma grande responsabilidade por parte de quem ensina, porque envolve um complexo de saberes e atitudes que o educando vai assimilando dia a dia e guardando em sua bagagem de conhecimentos.

Conforme foi dito, tem-se no sentido moderno do conceito, cidadania como o conjunto de membros da sociedade que tem direitos e decidem o destino do Estado. Em latim, a palavra *ciuis* gerou *ciuitas*, “cidadania”, “cidade”. Cidadania é uma abstração derivada da junção dos cidadãos e, para os romanos, cidadania, cidade e Estado constituem um único conceito- e só pode haver esse coletivo, se houver, antes cidadãos. *Ciuis* é o ser humano livre e por isso *ciuitas* carrega a noção de liberdade em seu centro. (cf. PINSKY, 2008:49)

Cidadania, hoje, liga-se à opinião pública, aos anseios e clamores do conjunto de cidadãos. Na construção do conhecimento, **educador** e **educando** devem, criticamente, conhecer as estruturas que sustentam o ordenamento jurídico para, então, transpor os limites que estas lhes impõem, distanciando-se delas para admirá-las. (cf. FREIRE, 2006: 44). *Assente-se que pela educação permite-se ao homem agir retamente*, por fornecer os parâmetros que permitem a valoração do justo e do injusto, do excesso e do defeito, do certo e do errado nas situações em comunidade buscando assim sua cidadania. Portanto, é esta relação dialógica educação e a efetividade da cidadania que se estudará neste primeiro capítulo.

A educação democrática vai ser tratada aqui à luz dos ensinamentos freirianos, posto que uma educação verdadeiramente democrática utiliza-se de várias doutrinas, para não se desaguar na reprodução de erros e acertos ditados por uma única vertente doutrinária, visto que, ensinar exige o reconhecimento da realidade a partir do sujeito,

das suas significações, identificando suas fragilidades e, a partir dessa descoberta, permitir-se o desenvolvimento da autonomia de vontade do educando em busca de sua liberdade.

Educação e libertação é outro tema, através do qual se estuda a possibilidade do educando apropriar-se de seu conhecimento por meio de um ensino que promova sua ascensão como sujeito capaz e transformador de sua realidade comunitária, proporcionando-se o surgimento do ensino instrumentalizado com mecanismos a criar condições para a construção de uma inédita mentalidade coletiva em busca de transformação social. Estuda-se, ainda, que uma educação para liberdade tende a ser o entendimento da formação como um processo de aquisição e de reconstrução de saberes necessários à intervenção social, bem como de oportunidade para repensar o próprio posicionamento ético e político do sujeito. Além disso verificar-se-á que é neste espaço de partilha e de debates de abordagens diferentes que encontra uma ocasião privilegiada para gerar discussão sobre as situações complexas.

No último item, a **cidadania e educação**, são uma referência de conquista da humanidade, através daqueles que buscam maior liberdade, mais participação social para conquistar o espaço de afirmação dos **sujeitos** individuais e sociais. No contexto dessa conquista, daí o subitem, é que se situa **educação e cidadania**, cujo escopo é explicar que através de práticas pedagógicas se proporcionem ao educando desenvolver sua capacidade crítica, que favoreça a trocas de saberes entre educando e educador na busca da autenticidade do **ensino e aprendizagem**.

1.1 - EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA

São diversos os obstáculos que o país tem para assegurar a aplicação dos direitos. Entre as muitas dificuldades, pode-se apontar o desconhecimento dos direitos e, por conseguinte, o quanto são desrespeitados. Sendo a educação uma poderosa ferramenta dos homens no trabalho de transformação da sociedade contemporânea, a partir de novos modos de percepção do mundo e novos modelos de comportamento, é imprescindível o seu manuseio. O objetivo primordial de uma verdadeira prática pedagógica eficiente é a realização de uma educação para o exercício da cidadania. Todavia, para se alcançar tal objetivo, deve-se utilizar como estribo a pedagogia da emancipação de Paulo Freire.

Freire propõe uma **educação problematizadora** em completa dissonância com a tradicional de educação que ele denominou de “**educação bancária**”. A construção do conhecimento na concepção educacional freiriana consiste na implementação de uma metodologia capaz de interagir educador e educando, promovendo, nos dois, um potencial de libertação, porque

mulheres e homens, somos os únicos seres que, social e historicamente, nos tornamos capazes de apreender. Por isso, somos os únicos em quem aprender é uma aventura criadora, algo, por isso mesmo, muito mais rico do que meramente repetir a lição dada. Aprender para nós é construir, reconstruir, constatar para mudar, o que não se faz sem abertura ao risco e á aventura do espírito. Creio poder afirmar, na altura destas considerações, que toda prática educativa demanda a existência de sujeitos, um que, ensinando, aprende, outro que, aprendendo, ensina, daí o seu cunho gnosiológico; a existência de objetos, conteúdos a serem ensinados e aprendidos; envolve o uso de métodos, de técnicas, de materiais; implica, em função de seu caráter diretivo, objetivo, sonhos, utopias, ideais. Daí a sua politicidade, qualidade que tem a prática educativa de ser política, de não poder ser neutra (FREIRE, 2003:78).

Uma educação exitosa, exige alternativas de maneira que a relação educador-educando saia de uma práxis diagonal para uma horizontal. Freire entende os humanos como seres dinâmicos e que se relacionam, que podem intervir na realidade para modificá-la. Assim a construção de conhecimento deve ser vista com um processo de interação contínua entre diferentes indivíduos e seu mundo objetivo e, portanto, os seres humanos adquirem identidade e passam a conhecer a si mesmos por meio de sua interação com o mundo.

Ao adotar-se a pedagogia emancipadora, e automaticamente sair-se da vala comum, qual seja, uma educação conservadora, faz-se a opção por uma intervenção social que ocorre no sentido de uma verdadeira humanização do homem. Tal atitude significará aplicação de uma metodologia desprovida de imposição e manipulação, na qual a **hierarquia do ambiente** educacional é trocada pelo **encontro dialético**.

Uma metodologia, inspirada na pedagogia freiriana, que bem se ajusta à educação democrática e para o exercício da cidadania é a da pesquisa-ação. Em face da adequação da pesquisa-ação ao enfrentamento dos problemas relativos aos direitos sociais e diante da necessidade de produzir conhecimentos sobre seus objetos de ação, acredita-se que os Núcleos de Prática Jurídica poderiam experimentar tal metodologia, objetivando desenvolver reflexões teóricas sobre educação jurídica e construir metodologias para a prática desta modalidade de educação.

Constantemente, encontram-se doutrinas herméticas e perfunctórias que por negarem uma comunicação com o real, tornam-se arbitrárias e preconceituosas. Na concepção freiriana, ensinar exige uma epistemologia e o reconhecimento da realidade a partir do sujeito, das suas significações, identificando suas fragilidades, o que em outros termos, desvela respeito pela comunidade.

Essa comunicação do educador com a realidade é a sua preparação técnica, fundamental para a construção do saber. É o retrato da realidade que desafiará o educador, exigindo-se dele ousadia para modificá-la. Nesse espaço a hierarquia é substituída por relações horizontais, o educador ganha outra feição, tornando-se um bom ouvinte, mais amoroso, mais tolerante e mais humilde. Dessa forma, a aprendizagem deverá levar o educando a uma nova postura diante dos problemas de seu tempo e da sociedade, que se caracteriza por criar disposições democráticas através das quais se substituam hábitos de passividade por novos hábitos de participação. Com tais atitudes será privilegiado que aos educandos seja permitido desenvolver, nos mais diversos níveis, as habilidades de participação em sua aprendizagem.

Uma educação democrática não pode ser realizada somente com uma doutrina, pois reforça a reprodução de erros e acertos ditados por alguém. Todos educandos são dotados de inteligência e sabedoria, capazes de avaliar erros e acertos de reinventar os contextos, criar e recriar novas propostas de enfrentamento para os desafios. Todavia, o educador precisa oportunizar esse exercício de liberdade, de autonomia da vontade.

A autonomia é um conceito associado ao conceito de liberdade. Para ser livre, o educando precisa ser capaz de transcender seus pontos e vistas pessoais para se colocar no ponto de vista do outro. Para relacionar-se com os outros faz-se necessário que cada pessoa supere suas próprias perspectivas, pois é na convivência que se encontra o limite da liberdade. O educando só adquire autonomia quando está exposto a conflitos e tem liberdade para escolher e tomar atitudes que o levam a solucionar os problemas e os dilemas de forma criativa, analisada e pensada. Neste norte os conflitos espontâneos são ótimas oportunidades para praticar educação democrática. Contudo, aquele educando que passa horas sentado enfileirado, olhando em uma única direção, reproduzindo conceitos e cercado de regras e punições por todos os lados, fica engessado e sem oportunidade de exercitar sua autonomia.

Com uma educação democrática e aplicação de autonomia da vontade dos educandos, a academia vem a ser um lugar de ocupação para a produção de saberes sobre a realidade. A escola é lugar de aproximação da realidade. A realidade pode ser, então,

compreendida, possibilitando superar saberes restritos e preconceituosos. A escola é lugar de crítica da realidade, realidade essa que está também na escola. Trabalha-se na educação para o fortalecimento do indivíduo no sentido de sua intervenção transformadora no mundo.

Uma educação democrática clama pela urgência de uma escola que humanize, que acolha, que dialogue em busca da transformação e do desenvolvimento humano. Sendo assim, a escola é lugar de conflito, de embates, de relações construtivas que precisam ser analisadas e compreendidas, para que o conjunto que ali trabalha e estuda possa intervir e interferir na sua própria construção. A aproximação da escola com a sociedade precisa ser feita e a tarefa desta deve ser tomada como de construção de uma compreensão crítica da realidade e de produção de intervenções transformadoras da sociedade. Na análise da questão é se ausculta:

A escola e os sujeitos que nela convivem possuem sempre um potencial para a mudança, e são, em parte, autodetermináveis, isto é, possuem autonomia relativa. A escola é influenciada pelas dimensões econômica, política e cultural da sociedade. Não existe escola sem pessoas: em parte, são elas que fazem a escola ser de uma forma ou de outra, ao aceitar, resistir ou modificar as diretrizes e políticas definidas para a instituição. (MOGILKA, 2003:55)

As concepções ideológicas às diversas tendências pedagógicas determinam os pontos de vista sobre o papel do ensino como configurador das sociedades futuras e, conseqüentemente, como formador de cidadãos com características mais ou menos preestabelecidos. Ao mesmo tempo, o conhecimento ou as interpretações sobre como se produzem os processos de ensino/aprendizagem caracterizam as distintas propostas metodológicas.

Dessa forma, melhor seria que a metodologia em busca de uma educação mais democrática, fosse de que o ensino tornar-se-á meio para a socialização e desenvolvimento de cidadãos comprometidos na participação e melhoria da sociedade potencializando formas de atuação centradas em conteúdos referentes a cidadania.

Entender que o ensino seja potencializador de todas as capacidades da pessoa, implica asseverar uma concepção do ensino que atenda á diversidade dos educandos e na qual a função do educador consista em apresentar os desafios e prestar as ajudar adequadas às necessidades de cada educando.

Os modelos de ensino mais tradicionais baseiam-se no livro didático como elemento configurador das programações e mediador das relações entre educador e seus

educandos. A utilização desse tipo de material corresponde a um ensino centrado em modelos basicamente transmissivos e fundamentado em conteúdos prioritariamente conceituais.

Se propomos explicitamente o resgate do saber escolar instituído e (implicitamente) o resgate da própria prática dominante, esquecemos que esta prática não é dominante por acaso, mas exatamente por ser adequada a um projeto político vigente, que é excludente. Assim, não há como fundamentar uma educação democrática sem uma crítica radical ao modelo predominante. Se buscamos esta fundamentação nas práticas do próprio modelo existente, caímos em uma contradição insuperável entre fins declarados e meios sugeridos. Exatamente por estas contradições, não me parece possível a construção de uma educação democrática a partir dos métodos fortemente centrados na professora e no currículo pré-definido. A chamada educação tradicional (na verdade, práticas tradicionais), tão forte ainda em nossa educação, não é e jamais será democrática, pois os seus fundamentos filosóficos e o seu método são antiparticipativos e excessivamente centralizadores - portanto, antidemocráticos na essência. Como produzir uma sociedade democrática, vivenciando práticas não democráticas? Esta contradição nos mostra a inviabilidade das práticas tradicionais, e os seus princípios estruturantes, se converterem em experiências favoráveis à vida democrática. (MOGILKA, 2003:62)

A nucleação da prática jurídica, à luz da **educação democrática** e da identidade mesma de ciência jurídica ao aproximar-se do povo e, ao invés de esperar necessitados clientes, fazer-se presença no espaço onde os direitos são negados, educando-jurídico e deserdados sociais dos direitos humanos se encontrem na prática do saber jurídico e da democracia.

1.2 EDUCAÇÃO E LIBERTAÇÃO

Durante o processo de desenvolvimento do indivíduo, cada estrutura, com seus modelos de ação e de assimilação próprios, sucessivamente adquiridos, não elimina as estruturas anteriores, que permanecem como subestruturas e que serão mobilizadas quando a situação ou o objeto de aprendizagem assim o exigir.

Pode-se perceber no processo de construção do conhecimento pelo aluno, que o mesmo utiliza como componentes fundamentais os conhecimentos construídos e reconstruídos, onde no processo de assimilação-acomodação ocorre à medida que o aluno realiza atividades com o objeto de aprendizagem, aplicando-lhe seus modelos de assimilação. Dessa forma no processo ensino-aprendizagem deve o professor conceber e administrar situações-problemas ao nível e às possibilidades dos alunos, onde dessa forma possibilitará avaliar as situações de aprendizagem com abordagem formativa.

A verdadeira aprendizagem é a construção ativa de conhecimentos realizada pelo sujeito que aprende. Não há aprendizagem sem que o aprendiz seja o sujeito ativo do processo, e a aprendizagem será tanto maior e melhor quanto mais ativo ele for. O exercício de atividades e a resolução de problemas, ao mesmo tempo em que constrói conhecimento, desenvolve a capacidade do sujeito realizar essas atividades buscando conhecimento e tornando-o cada vez mais capaz de aprender.

Deve-se ter como compromisso do professor fazer presença construtiva na vida dos que compartilham com estes o cotidiano na sala de aula, onde atualmente constata-se que a tendência parece ser a valorização da criatividade, pois as ações humanas têm sido confrontadas com o desafio da inovação, o que requer muita criatividade pessoal, grupal e organizacional em sala de aula.

Caso se queira desenvolver uma estratégia em que os alunos compreendam e desenvolvam as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, deve-se ter em conta as mediações existentes entre sua formulação inicial e a sua aplicação na ação educativa. Tal caminho que vai da aprendizagem até sua aplicação prática passa pelo desenvolvimento de atitudes e pela aquisição de habilidades. As atitudes referem-se ao modo básico como a pessoa se posiciona frente a diversas situações, dimensões e circunstâncias concretas de sua vida. A habilidade vem ser o domínio por parte do aluno do processo de produção de atos necessários para a realização de uma atividade, o desempenho de um determinado papel interpessoal, social e produtivo.

Considerar as diferenças consiste em, colocar cada aluno diante de situações de aprendizagem. Por um lado, as pedagogias diferenciadas aceitam esse desafio e propõem inovações nas maneiras de resolver o problema. Por outro, a sociedade exige que a escola pratique valores de solidariedade que ignora e esta, muitas vezes, aguarda passivamente a transformação da sociedade. Diante deste impasse, muitos professores ficam de braços cruzados à espera do primeiro passo ou do primeiro incentivo.

Na escola, ao mesmo tempo em que se promove um conhecimento, promove-se também a emergência de sujeitos que se sentem mais seguros, capazes, felizes, à medida que dominam, ou que se apropriam do conhecimento transmitido. Permitir ao aluno apropriar-se de seu conhecimento é significa proporcionar-lhe o fortalecimento do seu ego à medida que ela pode constituir-se uma personalidade mais segura, mais dominante e mais responsável. Tais situações traduzem as intenções pedagógicas das ações de formação através das quais devem ser elaboradas didáticas interdisciplinares num currículo orientado para a integração e o desenvolvimento de relações entre os

conteúdos que se encontram entre elas, aqueles que são objeto de atenção em várias disciplinas e possibilitam tratar de questões mais vitais e conflituosas que, normalmente, não podem ser tratadas dentro dos limites de uma única disciplina. O aluno é incompleto em sua essência no tocante ao conhecimento, pois detém em si um potencial que pode ou não se desenvolver. Para desenvolvê-lo, estes necessitam de oportunidades, e as educativas são as únicas que verdadeiramente conseguem. Sem elas não existe a possibilidade de desenvolvimento pessoal nem social. Dessa forma, aprender com a experiência acumulada nos planos individual e social foi sempre uma das grandes vias de crescimento do ser humano. Em qualquer tempo e lugar, saber o que aconteceu outrora é uma fonte de elementos que nos ajudam a decidir sobre o que deve e o que não deve ser feito no presente e no futuro. (cf. SAVIANI, 1985:66-67)

Sabido é que somente pela educação o homem ganha sua liberdade. Somente com estes incentivos, observaríamos a liberdade em sentido personalista, pois é aquela que assumiria o sentido de participação no ato criador das condições para seu exercício. Reafirma-se, portanto, a percepção de que o ensino será sempre comprometido com as circunstâncias sócio-político-econômicas, seja porque a elas se vincula como fato social, seja também porque a elas se vincula como instância em que se elaboram conhecimentos, atitudes, valores socialmente comprometidos. A consciência desse comprometimento é ou deve ser uma qualidade daqueles que hoje assumem, profissionalmente, a educação, compreendendo suas possibilidades e seus limites de atuação no sentido emancipatório (cf. SAVIANI, 1985:92).

A educação, nessa perspectiva, procura desenvolver as habilidades pedagógicas e de análise crítica para se ter consciência de como são moldadas e se constituem as subjetividades, a partir das definições culturais de gênero, raça e classe. Dessa maneira o ensino pode tornar-se um dos mecanismos para criar as condições ideológicas e as práticas sociais para o desenvolvimento de uma nova mentalidade coletiva, organizada e atuante em busca de transformação social.

Para Freire(2005:48), a educação é o processo em que o sujeito se torna autocrítico de sua própria experiência histórica, ao ser capaz de nomear as situações-limite e investir em busca do inédito-viável. Ele ainda expressa que a educação libertadora tem como objetivo formar sujeitos que se sintam sujeitos de seu pensamento, possibilitando-lhes refletir com os outros participantes a sua visão de mundo. A convicção nessa forma de construir o processo educacional é a de que não presenteamos

os conteúdos aos participantes, e sim, o concebemos dialogicamente com os seus sujeitos.

Dessa forma, educação para liberdade vem a ser o entendimento da formação como um processo de aquisição e de reconstrução de saberes necessários à intervenção social, bem como de oportunidade para repensar o próprio posicionamento ético e político. Nesse espaço de partilha e de debate de abordagens diferentes, encontra-se uma ocasião privilegiada para gerar discussão sobre as situações complexas.

Os processos educativos devem ultrapassar a abordagem pedagógica tradicional de mera transmissão de conhecimentos. Além disso, devem desenvolver a capacidade de lidar com questões complexas, mobilizando conhecimentos oriundos de disciplinas e saberes distintos de diversas áreas do conhecimento técnico, científico, da prática profissional e da vivência pessoal.

Aprender não é reforçar um ou outro traço da memória. Dessa forma, torna-se urgente que a nova epistemologia educativa evoque dimensões de esperança e assuma a sua função criadora de sensibilidade social. A eficiência não pode negar a desobstrução dos coágulos que impedem a atividade criativa, valorizando o potencial humano presente em todos os seres humanos e em particular em cada um deles. A plena visualização da capacidade criativa e do autodesenvolvimento põe-se em contradição com o dirigismo, que tem causado um verdadeiro genocídio da inteligência criativa nos seres humanos.

Deve o educador considerar as pessoas como estando permanentemente motivadas para as coisas que lhes sejam significativas, rejeitando a validade de motivações extrínsecas, podendo ainda mobilizar os mecanismos de análise crítica, criando liberdade de opção e de responsabilidade assumida conscientemente ou ainda mobilizando a racionalidade em todas as situações, desafiando, estimulando a criatividade, evitando assumir atitudes diretivas ou paternalistas. Deve ainda o educador considerar as pessoas como os sujeitos de sua própria aprendizagem, a qual se constrói e se concretiza à medida que se permite e se estimula a realização das mais variadas atividades mentais do sujeito em interação com o objeto aprendido, partindo sempre dos interesses, necessidades, motivações e objetivos do sujeito, de tal forma que o novo conhecimento, objeto da aprendizagem, apareça ao sujeito como uma resposta ou solução para um problema ou desafio.

Aprender com a experiência acumulada nos planos individual e social foi sempre uma das grandes vias de crescimento do ser humano. Analisar, sintetizar e interpretar

dados, fatos e situações do passado, e disso extrair lições e princípios orientadores sobre como se conduzir no presente e no futuro, fez, faz e fará a diferença na vida das pessoas, e das sociedades e da própria humanidade.

O ser humano adquire conhecimento por meio de aprendizagem que torna apto a participar dos processos de geração de bens e serviços na vida produtiva. Quanto mais um educando conhece aquilo que faz, maior a sua capacidade de fazê-lo cada vez mais e melhor. A quantidade e a diversidade e conhecimentos adquiridos por uma pessoa ao longo da vida tornam-na mais polivalente e flexível, aumentando suas possibilidades de adaptar-se às mudanças e de aproveitá-las para crescimento pessoal e profissional. Compartilhar o que se sabe com outras pessoas e exercer uma influência construtiva sobre suas vidas é o principal caminho de que dispomos para ajudar outros seres humanos a desenvolver o seu potencial. Esse caminho, chama-se educação para libertação, e esta abrange todos os processos formativos que ocorrem nos diversos âmbitos da existência humana, tais como, família, trabalho e escola. Todavia, para gerar novos conhecimentos, a pessoa apoia-se na sabedoria que já detém, pois lhe serve como matéria-prima nesse processo. Mais do que mão-de-obra manual e intelectual, o novo mundo do trabalho vai dividir-se entre produtores e aplicadores de conhecimento. Todos nós estamos em formação ao longo de toda a vida. Aprender, portanto, é uma exigência que nos acompanha do início ao fim de nossa existência. Quanto mais conhecimentos adquirimos, mais aumenta a nossa área de contato com o desconhecido e assim, cada vez mais amplia-se as nossas necessidades de aprendizagem. (cf. SAVIANI, 1985: 70)

No que concerne ao nexos de educação e libertação, voltada para o ensino jurídico, constata-se que a efetividade total dos direitos estabelecidos nas leis está diretamente relacionada ao grau de conhecimento destas pelos cidadãos. Em nosso país, sabe-se que a maior parte da população não dispõe dos direitos básicos, muitas vezes sobrevivendo em precárias situações, revela-se o baixo nível de conscientização jurídica e política, a exigir um programa de educação em direitos fundamentais.

Dessa forma o acesso à Justiça, em todos os seus aspectos, deveria pautar-se sempre pelos princípios da educação popular, traçados no Brasil por Paulo Freire. Tal processo, também conhecido como pedagogia libertadora, objetiva mediatizar a realidade a fim de atingir um nível de consciência crítica e possibilitar uma atuação transformadora da sociedade. É justamente essa específica finalidade que dita a maneira

pela qual se instrumentaliza a educação popular e que justifica sua influência junto aos movimentos sociais, principalmente na educação para cidadania.

Somente alcança-se tal finalidade, se houvesse imposição de uma mudança nas atitudes tradicionais características dos técnicos, afastando a concepção do profissional transmissor de informações, que concentra todo o conhecimento, responsável pela tomada de decisões e pela identificação e resolução de problemas. Ao contrário do que pratica-se, exige-se que o educador jurídico popular seja um profissional em permanente capacitação, comprometido com a sociedade e capaz de entender e analisar a realidade de forma crítica, atuando sobre ela de maneira interativa e solidária.

É importante que, a partir de uma abordagem participativa e através de uma linguagem clara e informal, o educador jurídico atue como um facilitador no processo pedagógico, viabilizando a intensa participação dos membros das comunidades durante o aprendizado, promovendo-se uma combinação dialética entre o conhecimento local e o formal, excluindo-se, portanto o assistencialismo.

Para alcançar a criticidade, elemento indispensável na construção do conhecimento, o Educador deve abandonar o modelo bancário de educação¹, onde ensinar é um ato de transferência de conhecimento. Pautado nesse modelo, o professor de Direito reifica o discente, domesticando-o através da exigência da repetição do conteúdo. Nesse contexto, há a promoção de uma educação alienante e frustrante que desvincula o Direito dos problemas sociais que o discente vivencia. Freire (2006:22) alerta para o fato de que ao se aceitar que o professor seja o *sujeito* do conhecimento, o aluno deve ser aceito como o objeto, então, o primeiro é o que forma e o segundo, o objeto por ele formado; um paciente que recebe conhecimentos-conteúdos acumulados pelo sujeito que sabe e que transfere aos alunos. A educação, portanto, implicaria uma “busca realizada por um sujeito que é o homem. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação. Não pode ser objeto dela. Por isso, ninguém educa ninguém”. (FREIRE, 2006:28)

Ora, o ensino jurídico deve estar vinculado à realidade; realidade que é vivida também pelos educandos. Assim, o Educador deve respeitar os saberes dos educandos

¹ A educação bancária consiste no ato de depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos. Sob esse modelo, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância.(cf. FREIRE,2005:66-68)

como forma de estabelecer a intimidade entre os saberes curriculares fundamentais e a experiência social dos educandos (FREIRE, 2003:30).

Para Freire(2003: 23), “não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem a condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender”.

Assim, uma metodologia do ensino jurídico libertadora e emancipatória devem desocultar a pretensa neutralidade. Nessa desocultação da ideologia, a consciência crítica deve se fazer presente, sendo fruto da história dos educandos, de sua autonomia. Essa conscientização parte da compreensão da realidade, dos problemas e seus nexos causais. E a partir das relações do homem com a realidade, resultantes de estar com ela e de estar nela, pelos atos de criação, recriação e decisão.

Vai dominando a realidade, como sujeito histórico. Vai humanizando-a. Vai acrescentando a ela algo de que ele mesmo e o fazedor (FREIRE, 2005:51). A docência emancipatória deve ter compromisso com um ensino dialógico que fenomeniza e historiciza a essencial intersubjetividade humana (FREIRE, 2005:16).

Tendo em vista a pretensão da ciência jurídica em regular conflitos e reger as relações sociais, somente a partir de uma relação dialógica em que a legislação e a interpretação das normas sejam fruto de um movimento de busca relacional entre as diferentes interpretações de mundo e que o ensino jurídico seria efetivamente legitimado pela sua construção. Somente com um vínculo estreito entre conscientização e diálogo é possível alcançar efetividade e eficácia à medida da participação livre e crítica dos educandos.

É através do diálogo, que se desenvolve uma relação horizontal entre educador-educando, que se constrói a consciência crítica. O diálogo nasce de uma matriz crítica, gerada pela criticidade. E o momento privilegiado de reflexão dos seres cognoscentes sobre sua realidade tal como a fazem e re-fazem (FREIRE, 1987:123).

1.3 EDUCAÇÃO E CIDADANIA

A história da cidadania tem sua origem nas transformações ocorridas nas civilizações da antiguidade clássica, mas o fato de terem existido em diferentes épocas e culturas, concebendo diversas concepções de direitos, acaba tornando a cidadania um fenômeno em contínua transformação. A base da cidadania é a

participação, mas não qualquer tipo de participação. A participação precisa ser responsável, prudente, comprometida, integrada, assumida como um valor, como um direito conquistado, não como uma imposição externa. Para tanto, conta-se com indivíduos com um elevado nível de consciência moral, capazes de atuar com a autonomia da boa vontade obrar com base nos valores éticos.

A cidadania ativa e inclusiva estrutura-se, em torno de uma rede de direitos políticos, civis, sociais, econômicos, culturais, ambientais, dentre outros, a que correspondem, concomitantemente, correlatas responsabilidades de participação e empenhamento ativos dos indivíduos e dos grupos nas comunidades nas quais se inserem, que estas sejam em nível local, regional ou mundial. A cidadania é um exercício de participação dos cidadãos² nos negócios públicos, tendo a democracia como fundamento para deliberação dos interesses comuns por todos os cidadãos. A cidadania precisa da participação efetiva dos cidadãos, não se constituindo em aquisição de direitos individuais, mas de direitos coletivos e difusos. Fundamentado na compreensão de que a cidadania deve ser trabalhada e entendida na perspectiva de construção de um sujeito crítico e ativo e, sobretudo, possuidor de direitos.

Passam-se anos e anos da vida estudando conceitos da ética e da cidadania até que se compreenda que esses valores precisam ser sentidos e vivenciados com vistas a se materializarem. Neste contexto, educar para o exercício pleno da cidadania é o objetivo final de toda a educação. É a missão assumida pelas escolas em todas as propostas pedagógicas. Mas o seu despertar só acontece quando o campo do **direito** deixa de ser simplesmente uma regra a ser cumprida e passa a ser um direito conquistado e apropriado internamente. É quando o aluno compreende que estudar não é tão somente, uma obrigação, mas uma oportunidade, uma conquista para sua vida. É quando o professor percebe que o fazer pedagógico vai além da obrigação de ensinar, porque agrega também o prazer de aprender, de compartilhar, de fazer parte da vida de seus alunos (cf. PINSKY, 2008:177).

² Enfatiza que a noção de cidadania enquanto participação cívica da população nos negócios públicos, como momento de deliberação das questões que dizem respeito a toda coletividade, se refere a luta pelo saneamento básico, acesso à escola, seguridade social, lazer, dentre outros aspectos da vida social, que contribuem para uma melhor qualidade de vida e que no entendimento dos autores consultados necessitam fundamentalmente da participação e fiscalização dos cidadãos para sua efetiva aplicabilidade. (cf. EUFRÁSIO 2005:20ss)

Quando a única motivação de um professor, de um pai ou de mãe é obrigação, fica-se entediado. E o tédio contamina os que estão por perto e provoca a rejeição. Rejeita-se quem nos faz sentir tédio. O aluno percebe e rejeita o professor que trabalha entediado. E é assim que professores e alunos, pais e filhos, marido e mulher se afastam um do outro. Só se sente prazer no que se faz, quando esse fazer passa a ter um sentido maior na vida. Só há cidadania quando esse exercício se torna efetivo significativo para a vida. Daí quando o campo do **direito** deixa de assumir a função de imposição social- de fora para dentro- e passa a ser incorporada de dentro para fora, não mais como uma obrigação, mas efetivamente como uma conquista do direito, aí sim, passa-se a exercer a cidadania.

Quanto mais o indivíduo se apropria **desse direito**, menos necessitará das sanções previstas no campo jurídico. Daí poder-se falar minha família, minha sala de aula, minha escola, minha comunidade só se fortalecem quando cada vez mais o campo da cidadania vai se ampliando e, com isso, cada vez menos, o campo do direito precisa exercer o seu papel menos punitivo. Educação para a cidadania é um processo que se dá ao longo de toda a vida. Essa é uma aprendizagem que inclui oportunidade de participação, cooperação, interatividade, respeito, pelas diferenças, confiança, autoconfiança e responsabilidade para assumir conscientemente as ações e escolhas feitas.

A cidadania é tarefa que não termina. É uma construção inacabada e permanente. Não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço. Enquanto seres inacabados que somos, estaremos sempre buscando, descobrindo, criando e tomando consciência de que somos sujeitos de direitos e o dever de ter deveres. E surgem a todo instante as formas diferenciadas de satisfazer as necessidades humanas também se transformam, demandando novas conquistas e, portanto, mais cidadania. (cf. PINSKY, 2008:271)

A cidadania esteve e está em permanente construção. É um referencial de conquista da humanidade, através daqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, mais participação, melhores garantias individuais e coletivas e não se conformam diante das dominações daqueles que não desistem dos privilégios, das opressões, das injustiças, das desigualdades contra aqueles que não conseguem se fazer ouvir, no momento em que a cidadania lhe é negada. Não ouvir o apelo de um aluno, ainda que este seja silencioso, é negar-lhe esse direito de fazer parte e, portanto, de participar, de ser respeitado e de ser importante.

A construção da cidadania se dá na soma de um pouco de cada um, o que faz da solidariedade um componente fundamental para o seu exercício, o que reforça a idéia de que é uma ação semeada coletivamente, superando qualquer atitude ou movimento que se reproduza isoladamente. É uma conquista contra a tentação do eu em primeiro lugar. Cidadania não é uma coisa que um possa ter e outro não.

O efetivo exercício da cidadania expande um sentimento de pertencimento que não deve ser interpretado como posse, mas como possibilidade de fazer de e isso inclui participar e compartilhar idéias e ideais.

A sensação de pertencimento significa que precisamos sentir-nos pertencentes a tal lugar e ao mesmo tempo sentir que esse lugar nos pertence. Precisamos perceber que podemos intervir e, mais do que tudo, que vale a pena intervir na rotina e nos rumos desse tal lugar. Até que ponto a escola tem sido para os seus alunos um lugar de que vale a pena participar?

Quem não participa não compartilha das decisões, das escolhas, dos projetos, não se sente pertencente, não se sente responsável, não se sente importante e valioso não se torna co-autor da ação em construção. O sentimento de pertencimento tira o indivíduo da posição relativa ou passiva, pois lhe confere a participação como ser autônomo e solidário.

Tal pertencimento em forma de sentimento é mais do que um direito, é uma necessidade, pois esse nos mantém vivos e resguarda o sentido da vida. Quando um aluno é excluído da escola, buscará algum outro grupo ao qual pertencer, nem que seja o grupo de traficante da esquina, desde que este o considere importante. Todas as pessoas precisam sentir-se importantes nos grupos em que estão inseridas. Esse sentimento depende da ação solidária e amorosa do outro. Somos nós, por meio de nossas atitudes, que despertamos ou não esse sentimento nas pessoas.

Não posso cobrar do meu aluno ou do meu filho uma atitude de responsável, sem antes dizer em forma de atitudes o quanto ele é importante, imprescindível, valioso para esta morada. Só assumimos compromissos e responsabilidade quando pertencemos. Ser comprometido e responsável nos torna prudentes e conscientes nas ações e atitudes tomadas. Uma postura prudente é uma postura ética. Ser ético é levar em consideração e busca pelo prazer e pela felicidade que reflita em toda a morada.

Cidadania é um valor e, portanto, também precisa ser sentida, ensinada e aprendida. E como pode a cidadania ser ensinada? Sentando em círculo com os alunos, olhando nos olhos para ouvi-los, permitindo que sonhos sejam compartilhados,

desenvolvendo projetos coletivos, valorizando as participações dos alunos na construção da rotina diária e na elaboração dos combinados e tantas outras coisas tão simples.

A educação em valores é a base da cidadania³, pois desde cedo possibilita que crianças e jovens saibam respeitar uns aos outros, com suas diferenças raciais, religiosas, culturais, com seus diferentes sonhos, realidades, necessidades, desejos. Educar para a cidadania exige atenção, cuidado e um olhar amoroso para as causas que geram a violência e a desumanização. Construir a cidadania na escola significa educar para os valores com que gostaríamos de planejar nosso futuro e encantar novamente o mundo. (cf. LEVINAS, 1993:19ss).

Ensino e troca de saberes devem caminhar juntos, pois são parte intrínseca de um mesmo processo. Na busca da superação do existente, é preciso retomar algumas questões principais como a quem serve esse ensino? Que tipo de homem se pretende formar no atual contexto sócio-político? Exige-se, portanto, constantes revisões do ensinar, do aprender e seu acompanhamento. Aliás, nesse processo de troca de saberes, a avaliação quer do professor, quer do aluno, deverá ser diária e constante, pois ambos nessa parceria de construção científica devem estar atentos às eventuais falhas, e preparados para sanar. (cf. LEVINAS, 1993:22ss).

Freire (2005:40) resgata a importância de defesa das trapaças ideológicas que vitima a todos. Ele insiste na força da percepção crítica como opositora do dogmatismo incauto porque

no exercício de minha resistência ao poder manhoso da ideologia, vou gerando certas qualidades que vão virando sabedoria indispensável à minha prática docente. A necessidade desta resistência crítica, por exemplo, me predispõe, de um lado, a uma atitude aberta aos demais, aos dados da realidade; de outro, a uma desconfiança metódica que me defende de tornar-me absolutamente certo das certezas. Para me resguardar das artimanhas da ideologia, não posso nem devo me fechar aos outros, nem tampouco me enclausurar no ciclo da minha verdade. Pelo contrário, o melhor caminho para guardar viva e desperta a minha capacidade de pensar certo, de ver com acuidade, de ouvir com respeito às diferenças, é recusar posições dogmáticas, em que me admita como proprietário da verdade(FREIRE, 1987:151)

³ Cada ser humano é uma manifestação singular de uma coletividade. Essa manifestação é particular, possui características que são só dela e que não devem ser relegadas, mas elas só adquirem sentido quando relacionadas com a totalidade da qual ela é constituinte. É preciso unir, com uma fundamentação dialética, para que esses dois elementos constituintes das relações sociais, para que eles manifestem uma totalidade composta, formada por indivíduos e coletividade, com significatividade intercambial, separáveis apenas para efeitos formais. (cf. ABDALA,2002:123)

Construir instrumentos que favoreçam as trocas de saberes entre professores e alunos na busca da autenticidade do ensino e aprendizagem é uma tarefa que deve ser realizada sempre ao longo do período acadêmico, através de propostas e processos metodológicos vividos naquele determinado período de construção do conhecimento. Dessa forma claro fica que o conhecimento é produzido nessa interação com o mundo e com as experiências entre professores e alunos, pois a aprendizagem exige que se formem sujeitos críticos, conscientes da sua historicidade, éticos em que se aninham o processo educativo.

O processo de ensino e aprendizagem, mediado pelo educador, é o exercício da profunda competência do co-ensinar e do co-aprender a desenhar o próprio destino, favorecendo a descoberta de um sujeito crítico e criativo em todas as circunstâncias solidárias e de trocas. Essa troca de saberes tem, portanto, função facilitadora nesse processo inclusive no processo de inclusão escolar, as subjetividades de seus atores deverão sempre ser levadas em conta, e nunca se deverá esquecer que esse tipo de ensino é processual, de caráter qualitativo, construtivo e interativo, em que cada um desenvolve as suas potencialidades para o bem do grupo, ou seja, respeitando as diferenças e garantido a unidade.

O processo de desenvolvimento cognitivo estaria centrado na possibilidade de o sujeito ser, constantemente, colocado em situações-problema que provocassem a construção de conhecimentos e conceitos a partir da zona de desenvolvimento proximal. Ou seja, o sujeito necessita usar os conhecimentos já consolidados, desestabilizados por novas informações, que serão processadas, colocadas em relação com outros conhecimentos, de outros sujeitos, em um constante processo de interação, para assim serem consolidadas como um conhecimento novo. (cf. LEVINAS, 1993:43)

Nessa perspectiva, o conhecimento deixa de ser consumido e assimilado passivamente e passa a ser um produto de elaboração e construção conjunta. Dessa forma, coaduna-se com as propostas epistemológicas de Paulo Freire, visto que, tais propostas surgem na abordagem do indivíduo como sujeito do processo de aprendizagem, que não poderá ser fragmentado, mas deverá ser compreendido em sua totalidade, como organismo biológico e socialmente integrado de um contexto sócio-histórico que é parcialmente local e parcialmente planetário.

É com essa formação continuada e permanente que o educador abre-se, de maneira científica, para o mundo da verdadeira inclusão social. Incluir não consiste em apiedar-se ou compadecer-se, mas é, sobretudo, mudança de opinião e prática.

2- ESTUDO EMPÍRICO

As declarações e normas gerais de direitos mostram a evolução no reconhecimento dos direitos através de uma caracterização positiva, mediante inscrição, no texto das Constituições, em leis e normas desses direitos. Esta positivação assegura a efetividade dos direitos, através de um conjunto de meios e recursos, notadamente chamados de **garantias constitucionais dos direitos fundamentais**, e dentre estes o amplo acesso a justiça.

No que se refere ao Brasil, a evolução dos direitos, desde os direitos civis aos políticos e destes aos direitos sociais, não foi nem linear nem cumulativa. Mas entre acertos e erros tendendo a imperfeição.

A era em que se lutava para colocar um direito no rol daqueles qualificados como direitos fundamentais não se faz mais presente. Hoje, busca-se um modo mais seguro para efetivá-los, para impedir a sua violação, apesar de estarem contidos em solenes declarações ou normas.

Tratar-se-á aqui a **formação acadêmica** da criação, instalação e evolução dos **Cursos de Direito** no Brasil, analisando esta com um viés político-científico e acadêmico. No que concerne ao ensino jurídico praticado pelas instituições de ensino superior, analisar-se-á de uma maneira geral o perfil da grade curricular que outrora era interdisciplinar, capaz de propiciar uma formação geral e política ao bacharel à atual grade que contém matérias e disciplinas tecnológicas, em detrimento daquelas que apresentam um conteúdo mais humanístico e reflexivo.

A obrigatoriedade de implantação na grade curricular de disciplinas de prática jurídica, tratar-se-á extensivamente a questão de obrigatoriedade da Prática Jurídica, sob o título Núcleo de Prática Jurídica no item 2.2, onde a prática forense, ou estágio curricular, adquire status de disciplina obrigatória que deve ser lecionadas em caráter pedagógico diferenciado com aulas de resolução de casos práticos real do cotidiano jurídico social. Abordar-se-á, também, a plena formação técnico-jurídica através da qual o profissional tem a possibilidade de contribuir para a elaboração de instrumentos normativos com a finalidade de realizar transformações sociais. Além de serem explicitados as regulamentações que dirimem os núcleos de prática jurídica nos cursos de **Direito**, constituirá objeto a função social do PRAJUR.

A conceituação moderna de **Cidadania**, com seu exercício pleno pelo ensino jurídico, é tratada sob o título **Direito e Cidadania**, oportunidade em que se tratará a

tendência da formação do jurista, pelo ensino em sintonia com os novos rumos do pensamento jurídico e com a nova geração de direitos, suscitando, dessa forma, uma cultura jurídica capaz de proporcionar formação humanística aos educandos em direito e experiência de justiça aos usuários.

2.1 DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

O ensino formal do **Direito** no Brasil se faz no âmbito das faculdades, que são as instituições autorizadas a ministrar o ensino superior e a habilitar os indivíduos para o exercício de determinadas profissões, como a profissão jurídica, para as quais se exige o diploma de curso superior oficial, reconhecido. Daí por que, para uma adequada compreensão acerca da formação dos juristas, será indispensável um exame prévio sobre a natureza, as condições e os objetivos dos espaços universitários através do qual o ensino jurídico é elaborado e transmitido aos bacharéis em Direito⁴.

Desde o início do século XIX, o Brasil já contava com algumas faculdades isoladas de ensino superior, como as faculdades de Medicina na Bahia e de Engenharia no Rio de Janeiro às quais se juntaram as duas academias de Direito criadas posteriormente, em 1827, nas cidades de Olinda-PE e São Paulo-SP. No início do século XX, com a reforma que instituiu o ensino livre, o país passou a contar com

⁴ A média global de aproveitamento nos últimos nove exames realizados, de 2008 a 2010, é de 20,88%. O último resultado de 2010, então foi o mais decepcionante porque atingiu só a metade da média. De quem é a culpa por tanta reprovação? É comum, quando se buscam culpados para os graves problemas nacionais, atribuir responsabilidade ao “sistema”(que não tem CPF nem CNPJ). As reprovações massivas no exame da OAB consistem, no entanto, exceção, porque aqui todo mundo atribui culpa a todo mundo (“Errar é humano. Botar a culpa nos outros também”- Millôr Fernandes, brasileiro, escritor e humorista). A OAB culpa a qualidade do ensino ministrado nas faculdades. As faculdades dizem que o aluno chega com nível muito baixo (a culpa então seria da sua formação escolar precedente muito precária)e, além disso, durante o curso se dedicam muito pouco aos estudos. Os candidatos, por seu turno, culpam o nível e, às vezes(na visão deles) a (des)organização das provas e nisso também haveria culpa da OAB(que estaria fazendo reserva de mercado). Também culpam o baixo nível didático e pedagógico dos professores de Direito, que culpam as faculdades pela sua baixa remuneração. Muitos alunos culpam ainda o MEC por não fiscalizar bem as faculdades. De quem é a culpa? Tal como acontece nos acidentes de avião, quase sempre concorre uma série de fatores. A reprovação massiva na OAB não teria, então um único culpado. Todos contribuíram com sua parcela de responsabilidade. Mas esse negócio de achar culpado para essa tragédia fica bem para o mundo jornalístico ou institucional. Não podemos nos iludir nem iludir os outros. Mas obstáculo existe para ser vendido. O melhor é contar quantos dias faltam para a prova, ver todo o programa, mergulhar nos estudos e partir para a vitória(“Montanhas não podem ser vencidas, exceto por caminhos sinuosos”- Johann Goethe, alemão, poeta e escritor). (cf. GOMES, Luiz Flavio. Exame da OAB: Reprovação em massa de quem é a culpa. Revista Prática Jurídica, São Paulo-SP, Ano X, nº112, p. 66, Jurista e Cientista Criminal. Foi Promotor de Justiça, Juiz de Direito e Advogado.

inúmeras instituições de ensino superior, inclusive instituições privadas, porém, todas funcionando isoladamente. Somente a partir da criação da USP em 1934, é que a ideia de reunir essas instituições numa comunidade que pudesse caracterizar como verdadeira universidade vai concretizar-se, em torno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que teria a função de organizar a interdisciplinaridade do saber no âmbito do campus universitário e, sobretudo, a função de romper com o antigo isolamento das faculdades existentes no país, consolidando o ideal de busca do conhecimento universal, interdisciplinar, humanístico e genuinamente científico.

No Brasil os cursos jurídicos foram criados por meio de Carta de lei promulgada por D. Pedro I em 11 de agosto de 1827, e efetivamente instalados em 1828, sendo um no Convento de São Francisco em São Paulo, o outro no Mosteiro de São Bento em Olinda. Dois anos antes (1825), porém já havia sido criado um curso jurídico, a título provisório, para funcionar no Rio de Janeiro, mas que nunca chegou a ser instalado.

A instalação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827, após a Proclamação da Independência, dentro do processo de emancipação política do país, deu-se como parte das exigências culturais e ideológicas de formação do estado Nacional. Assim é que os novos bacharéis, oriundos das classes dominantes não mais precisariam transpor o oceano para freqüentar as universidades da Europa. (cf. BOSI, 1992:37)

As escolas de Direito foram realmente criadas para atender às necessidades da burocracia de um estado nacional em emergência. Por essa razão é que o ensino jurídico, no seu início, privilegiou a formação política, em lugar de uma formação exclusivamente jurídica. (cf. ADORNO, 1998:141)

Verifica-se que, atualmente, o ensino jurídico realiza-se no âmbito do sistema universitário, das faculdades isoladas e das universidades públicas e privadas, desfrutando ainda daquela antiga dignidade de ensino com importante componente ético-político, de nível superior, que proporciona ao bacharel a perspectiva de carreiras atraentes e a possibilidade de assumir postos relevantes na burocracia estatal.

Todavia, é oportuno lembrar que o ensino superior não se resume ao argumento de autoridade nem pode ser assim qualificado tão-somente pelas eventuais vinculações que um determinado campo do conhecimento mantém com o poder, ou pelo fato de habilitar os formandos ao exercício de profissões nobres. A idéia de ensino superior e formação acadêmica está hoje associada à idéia de um ensino científico e tecnológico com certo grau de excelência, mas também certo senso crítico, humanístico

e interdisciplinar, portanto, ensino de alta cultura, capaz de formar profissionais, mestres detentores de um conhecimento que vai além do conhecimento meramente técnico, enfim, um ensino com capacidade de realizar generalizações que só uma cultura científica, geral e enciclopédica é capaz de proporcionar.

Portanto, o ensino que se qualifica como superior não se resume apenas na transmissão de habilidades técnicas nem na produção de um saber puramente pragmático. O ensino superior é justamente aquele que possibilita, além das habilidades e do desenvolvimento das técnicas profissionais, o pensamento crítico, criativo e contextualizante, acerca da própria técnica e do conhecimento científico em geral, examinando-lhes a eficácia e os efeitos, bem como os usos políticos, sociais e econômicos que se possa fazer deles - da técnica e do saber científico (cf. MACHADO, 2005:51).

A transmissão do saber jurídico, tendo como paradigma epistemológico o normativismo-positivista, parte de uma concepção autárquica do direito na qual a ciência jurídica apresenta-se confinada nos limites dogmáticos, cuja dogmática jurídica, enquanto interpretação de normas representa o único sistema que realmente reúne consistência científica no campo do conhecimento jurídico.

A dogmática jurídica resultou da positivação do direito, provocada em boa medida pela crescente complexidade das relações sociais na sociedade industrial moderna, e tem suas raízes na tradição exegética e jurisprudencial do direito romano, bem como na herança sistemática jusnaturalista (cf. FERRAZ, 1980:69).

Em tema sobre transdisciplinaridade é extremamente sugestiva a lição de Santos (*apud* MACHADO, 2005:54), quando afirma que “os objectos tem fronteiras cada vez menos definidas; são constituídos por anéis que se entrecruzam em teias complexas com os dos restantes objectos, a tal ponto que os objectos em si são menos reais que as relações entre eles”.

Apesar de todas essas evidências de que um ensino jurídico superior engloba uma idéia de direito historicamente contextualizada e uma metodologia multidisciplinar, capaz de proporcionar um conhecimento global e generalizante acerca do fenômeno jurídico, a verdade é que o ensino jurídico atual segue vinculado a uma única idéia de direito, entendido como pura norma, e a um modelo metodológico unidimensional, de estilo lógico-formal, completamente tecnicista e despolitizado.

Observa-se, ainda, que uma das principais características da formação acadêmica é justamente a capacidade de identificar as relações de poder estabelecidas

com as diversas formas do saber, constituindo também num instrumento de crítica e de democratização dessas relações, especialmente no plano da universidade, pelas óbvias vinculações que esta última deve manter com os projetos políticos de desenvolvimento de democratização da sociedade.

Caso contrário, se o estudante do direito não for capaz de realizar uma aplicação consequente da legalidade que opera, estabelecendo uma adequada sintonia entre o discurso normativo e o contexto histórico, pode ocorrer uma grave desfiguração do papel do jurista, pelo esvaziamento do conteúdo social e político de sua atuação, especialmente nas sociedades em mudança. Tal desfiguração externa vontade bem óbvias que vão desde uma percepção ingênua da realidade política por parte do jurista até a completa indiferença frente aos problemas sociais. É uma das principais características do ensino superior é justamente a capacidade de identificar as relações de poder estabelecidas com as diversas formas do saber, constituindo-se também num instrumento de crítica e de democratização dessas relações, especialmente no plano da universidade, pelas óbvias vinculações que esta última deve manter com os projetos políticos de desenvolvimento e de democratização da sociedade.

Percebe-se que as possibilidades de se construir o ensino jurídico num ensino superior estão diretamente relacionadas a uma transmissão crítica do conhecimento, à identificação das interlocuções do fenômeno jurídico com o seu contexto histórico e ao incremento de uma metodologia multidisciplinar capaz de proporcionar o jurista uma visão completa do ponto de vista social, político e cultural, sobre o seu próprio saber, bem como o desenvolvimento de um senso crítico suficiente para habilitá-lo ao desempenho de funções sociais que muitas vezes o enfrentamento das estruturas de poder estabelecidas na sociedade.

Os primeiros cursos jurídicos no Brasil, fundados em 1827, exibiam grade curricular com perfil nitidamente interdisciplinar, capaz de propiciar uma formação geral e política ao bacharel. Tal grade adotada manteve ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, sempre um perfil equilibrado entre as disciplinas técnicas ou dogmáticas e aquelas de conteúdo mais político ou filosófico. Porém, a partir dos anos 1930, foi possível perceber-se uma modificação dessa estrutura curricular com o crescente privilégio das disciplinas dogmáticas e a consequente atrofia das matérias políticas ou filosófico-especulativas (cf. MACHADO, 2005:60).

Com a atual massificação do ensino jurídico, nota-se a tendência de privilegiar matérias e disciplinas tecnológicas nas grades curriculares das faculdades de direito, em

detrimento daquelas que apresentam um conteúdo mais humanísticos e reflexivo. Tais opções curriculares podem ser entendidas até mesmo como parte da estratégia de despolitização do jurista e atrofia do seu senso crítico, como ingredientes necessários para garantir a inteira subserviência dos profissionais do direito aos reclamos dos suplicantes.

2.2 – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

As constantes mudanças contemporâneas no mundo do trabalho repercutem diretamente nas relações sociais e em novas formas e contornos da questão social como a exclusão, a desigualdade e a vulnerabilidade de grande parte da população. O aumento do desemprego e a pauperização das classes trabalhadoras exigem novas ações para ampliação de cidadania, havendo uma crescente dificuldade das populações desqualificadas de incorporação no mercado de trabalho e, conseqüentemente, uma queda nas condições de vida e de acesso a serviços, inclusive à Justiça.

O PRAJUR⁵ – Núcleo de Prática Jurídica, das FIP- Faculdades integradas de Patos - PB, faz parte do Curso de Direito. O Escritório é composto pelo estágio simulado e pelo estágio real. Os estágios reais compreendem o atendimento realizado nas salas de atendimento a usuários/clientes, que funciona com as mesmas atribuições das secretarias das varas forenses e como bancas de advocacia popular. O PRAJUR foi criado em fevereiro de 2008, subordinado a Coordenação do Curso de Direito.

É obrigatório para todos os alunos do Curso de Direito das FIP e, de acordo com o Regimento Interno do PRAJUR (2010.1, artigo 3º), o escritório possui como objetivos: proporcionar aos discentes adequada formação profissional, a partir do conhecimento técnico-jurídico, com bases humanísticas, especialmente através de prática advocatícia judicial e extrajudicial gratuita; oferecer gratuitamente assistência judicial e extrajudicial gratuita, com a observância de elevado padrão profissional, respeitados os limites de sua capacidade de atendimento.

A idéia de justiça sempre foi dotada de uma poderosa força motivadora. Em todas as partes e em todos os lugares, parece haver uma resposta instintiva para o que venha a ser justiça. Para alguns, trata-se da concretização do princípio da igualdade; para outros,

⁵ De ora em diante chamaremos PRAJUR⁵ para retratar o Núcleo de Prática Jurídica, das FIP- Faculdades Integradas de Patos - PB.

justiça significa sua liberdade individual; alguns entendem que significa receber um salário que possa lhe proporcionar melhores condições de vida. Os ideais de justiça são muitos, os mais variados possíveis, dependem de cada indivíduo e da época em que vivem. Há tamanha subjetividade que se torna impossível determinar de forma definitiva, pronta e acabada o que é justo ou injusto.

Em 1994 foi editada Portaria Ministerial sob o tomo 1.886, originária de debates, discussões com a participação de advogados, juristas e professores. Hoje está em vigor a Resolução nº09/2004 do MEC, que revogou a Portaria 1.886/94. Tal portaria obrigou toda Faculdade de Direito a ter um órgão que ministrasse prática forense aos alunos das duas últimas séries do curso. Ela foi marco no processo de aprendizado do ensino jurídico no Brasil. Sua diretriz básica busca a interdisciplinaridade através do aprendizado prático do Direito não desvinculado do conhecimento e da realidade que cerca a sociedade.

A prática forense ou estágio curricular, para efeitos conceituais, deve ser entendida como o estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Direito, vinculados a uma Universidade oficial ou particular, sendo consideradas as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade acadêmica ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino. Esta atividade deve ser fornecida pela instituição, caracterizada como extensão curricular da atividade didática, oferecendo assim, a oportunidade e o campo para a prática do estágio bem, como o fomento e a colaboração para um processo educativo integrado à comunidade.

Esta Resolução, legitimada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação(Lei 9.394/96), com o intuito de incrementar a qualificação do ensino jurídico, preservar a participação da OAB⁶ no processo indutor deste nível de qualidade e estabelecer um parâmetro com a realidade existente na comunidade do local de instalação do curso, indicou as diretrizes básicas que todo curso de Direito deveria ter.

Tal Resolução citada veio programar e fortalecer os Núcleos de Prática Jurídica, sendo um dos órgãos principais de prestação de assistência jurídica aos economicamente carentes e, atuando de forma paralela à atividade estatal e não em sua

⁶ De ora em diante chamaremos OAB para mencionar a Ordem dos Advogados do Brasil.

substituição. Esta idéia tem sob o prisma da devolução à sociedade, através de um serviço gratuito de Assistência Jurídica, o muito de que esta paga por meio de impostos e outros encargos.

Com base ainda nesta norma, verifica-se a premente necessidade de haver uma integração entre, ensino, pesquisa e extensão, com a finalidade de preparar o aluno para o desenvolvimento das atividades do profissional do Direito. Dentro disso, pode-se destacar a extensão, que pode ser entendida, dentre outras conotações, como prestação de serviço jurídico aos economicamente carentes para suprir suas necessidades na área, sobretudo nas questões ligadas à cidadania, família, saúde, educação, conflitos agrários, moradia etc., de modo que ela, a extensão, é reflexo da função social do conhecimento produzido.

Uma das formas de cumprir esse papel está ligada ao estágio jurídico dos acadêmicos de Direito junto à Justiça Gratuita. Há uma verdadeira comparação entre o estágio forense do acadêmico de Direito na Assistência Jurídica e o acadêmico de Medicina presta nos hospitais públicos. Para tanto, Bonecase (apud SILVA, 2006:263) dita as seguintes palavras: “Este serviço será para as Faculdades de Direito o que é o serviço dos hospitais para as faculdades de Medicina”

Para tanto, deve-se proporcionar 4(quatro) tipos de formação, ou seja, fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática.

Observa-se que a formação fundamental, no que se refere ao tema em tese, tem a função de propiciar o conhecimento dos princípios e instituições jurídicas básicas com o intuito de estabelecer um elo de ligação entre o conhecimento e as necessidades da sociedade, visando à democratização das estruturas sócio-econômicas.

Todavia tem-se que a formação sócio-política consiste no enfoque humanista e interdisciplinar, com a finalidade de proporcionar ao aluno uma participação mais ativa e enriquecedora para uma melhor compreensão do Direito através da atuação jurídica, no sentido de melhorar a realidade sócio-econômica dos economicamente carentes.

A formação técnico-jurídica assegura ao profissional a possibilidade de contribuir para a elaboração e aplicação de instrumentos normativos com a finalidade de realizar transformações sociais que atendam às necessidades dos economicamente carentes.

A relevância da formação é de suma importância, pois diminui a distância entre a vida acadêmica e a profissional. A atividade desenvolvida pelo PRAJUR atende de forma específica a cada uma das transformações citadas, dentro de suas limitações

estruturais e funcionais. Todavia, depreender-se que melhor se enquadra o PRAJUR, última finalidade delineada, uma vez que a formação prática é necessária para dar plena aplicação aos conhecimentos adquiridos nas duas formações anteriores. Mostra-se fundamental no conjunto das formações, uma vez que esta pode ser revertida em benefício da sociedade, principalmente a classe mais carente (cf. SILVA, 2006:264)

O educador do PRAJUR, que deve ter capacidade postulatória, na atividade de proporcionar a formação prática ao aluno, deve exercer uma postura que consiga conjugar a atividade de docência com a de profissional do Direito. Deve ter a paciência característica de um educador, levando-se em conta que os casos práticos que se apresentam no PRAJUR têm o condão de dar ao educando-estagiário a capacidade de aprender as nuances do Direito. O educador deve discutir e explicar a situação fática que se apresenta, pondo em relevo as atividades do advogado, do juiz, do membro do Ministério Público, de procuradores e de outros profissionais que têm o Direito como ferramenta de trabalho, de modo a dar ao educando uma noção geral de todas as atividades jurídicas.

Essa atividade do educador se enquadra nas diretrizes da Resolução nº09/2004 do MEC, pois ela determina que haja substituição da metodologia fundada na aula-conferência por outra, que empregue técnicas didático-pedagógicas, que induzam à participação e ao estímulo do educando para o processo de absorção das experiências práticas. Além disso, a atividade produz no aluno a condição de ter uma visão crítica do fenômeno jurídico, com condão de habilitá-lo ao raciocínio jurídico adequado à aplicação do Direito à realidade social.

O PRAJUR não tem a função de defender uma pessoa por simples defesa, mas esta deve estar associada ao ensino jurídico. Ele é fundamental e sua existência é necessária porque a teoria dada em sala de aula não deve ser dissociada da prática e esta tem o seu lugar próprio no PRAJUR. Deve-se ter em mente que a experiência teórica é muito importante, porém, a prática ensina como se utilizar da teoria para se alcançar os objetivos de se fazer, através da Justiça, uma sociedade melhor.

Outra importância fundamental do PRAJUR, dentro do universo acadêmico jurídico, é que até este existir, era muito difícil o ensino da prática forense, pois o ensino prático não é só o encaminhamento de se fazer petições, mas também, analisar e entender as discussões que estão inseridas dentro das peças processuais. Entende-se, dessa forma, que a prática é o reflexo teórico do que se estuda.

O estágio de prática jurídica na forma da Resolução nº09/2004 do MEC, além de propiciar uma adequada preparação a ótica da prática profissional, configura-se como alternativa concreta à efetividade do processo, tanto como meio de acesso a Justiça quanto de melhoria da qualidade do ensino jurídico (cf. MELO FILHO apud SILVA, 2006:267)

O curso jurídico deve ter o currículo no qual se enquadrem as condições das Instituições de Ensino às necessidades sociais (que podem ser atendidas pelo PRAJUR; entenda-se necessidades sociais como sócio-jurídicas) a que se destina, às peculiaridades locais e as finalidades profissionais e científicas as quais pretendem atingir. Dessa premissa depreende-se o caráter imprescindível da interdisciplinaridade coligada com as necessidades de pesquisa e extensão.

Para solidificar a necessidade de existência de um PRAJUR, a Portaria requer que o estabelecimento de ensino tenha uma estrutura física apropriada, contendo computadores e todos os materiais necessários ao atendimento dos economicamente carentes em suas carências jurídicas, bem como estrutura humana através de educadores orientadores ou advogados contratados com a finalidade de prestar assistência jurídica aos economicamente carentes com cunho didático-pedagógico. Constata-se, desse modo, que o ensino do Direito partirá do estímulo para resolver problemas. De certa forma, tal tendência já vem sendo concretizada no PRAJUR uma vez que os economicamente carentes vêm ao seu encontro buscando soluções a suas mazelas jurídicas e o educando, orientado por seu advogado educador, procurará satisfazer esta necessidade e concomitantemente aprenderá com a solução alcançada do seu estudo científico através da aplicação empírica do Direito (cf. BASTOS apud SILVA, 2006:271).

Depreende-se dessa forma que além de dar ao educando de Direito a oportunidade de por em prática seus conhecimentos jurídicos e serem avaliados como uma disciplina do currículo normal do curso de Direito, o PRAJUR também presta assistência jurídica aos economicamente carentes. Assim, consegue compor suas duas premissas em uma diretriz comum, ou seja, fornecer apoio prático jurídico ao acadêmico e dar o retorno a sociedade de forma que esta seja amparada, em sua camada mais pobre, nas necessidades jurídicas que lhe afligem.

Esse retorno à sociedade é reflexo da interação do curso jurídico com a comunidade que o cerca. Pode-se dizer que há uma interdependência entre sociedade e educando, pois ao mesmo tempo em que aquela recebe atendimento jurídico

qualificando, o educando amadurece com o trato dos problemas sócio-jurídicos, visto que, por vezes, o PRAJUR, é procurado não só para se resolver assuntos de cunho jurídico, mas também, como um meio de solucionar problemas de ordem afetiva e emocional. Esse conjunto de situações faz com que o estudante tenha uma maior noção da sociedade em que vivemos, sobretudo, no que se refere às mazelas da classe carente de nossa sociedade.

Tal assistência jurídica prestada pelo PRAJUR esmiúça-se da seguinte forma: o economicamente carente tem o direito de, quando acometido de um problema no âmbito do Direito, receber desde a orientação primária, que pode resolver o problema com uma simples consulta, passando por indicação das repartições públicas ou entidades privadas que podem solucionar certas pendências na vida normal das pessoas. Ultrapassando esta fase, pode-se situar-se uma fase pré-processual que seria a tentativa de uma solução extrajudicial através de uma conciliação baseada nos princípios da mediação e da arbitragem privada ou pública. Também nesta fase, encontra-se a orientação na obtenção de documentos que podem instruir a ação, além de outros procedimentos que podem levar uma melhor elaboração de petição inicial.

Todavia, sendo necessária a demanda judicial, perpassa-se a fase verdadeiramente processual, que se inicia com a elaboração da petição inicial, passando pela colheita de documentos instruidores da demanda judicial. Essa fase pode ser dividida em duas, sendo a primeira que já foi mencionada e a última vem a ser o acompanhamento dos processos em juízo, com todo o desenrolar que um processo requer, ou seja, petições informativas, audiências, recursos, sustentações orais e toda uma gama de atos que se direcionem a uma decisão sentencial.

O acesso ilimitado à Justiça através do PRAJUR, com a prestação da Assistência Jurídica aos economicamente carentes, permite aos educandos a oportunidade de experimentar a prática da Justiça. Essa prática pode significar uma transcendência da ordem jurídica meramente legal, incentivando-se a construção de uma ordem jurídica justa que valoriza a necessidade de transformação social, com o intuito de os homens realizarem a sua própria natureza.

2.3 - DO DIREITO E CIDADANIA

O direito, ciência que estuda a cidadania, tem enfrentado, tanto no plano histórico quanto no epistemológico, o fenômeno da emergência dos chamados novos direitos ou direitos da nova geração, o que tem exigido, por parte dos cultores da ciência jurídica, uma ampla reflexão acerca da natureza deles, de suas perspectivas claramente públicas e interdisciplinares, bem como a revisão de todo o antigo arsenal de conceitos e institutos por meio dos quais o jurista vinha compreendendo até aqui o fenômeno jurídico. Neste contexto epistêmico compreende-se:

o futuro do direito parece se projetar na direção de uma dimensão pública e transindividual, ou seja, a tendência das normas sempre venham a proteger a coletividade. Tem-se que a emergência em profusão dos direitos difusos, coletivos e sociais do início do século XXI vem a ser prova mais evidente que o direito, nas suas raízes romanísticas surgiu com caráter exclusivamente privado, caminha atualmente, para a sua decidida publicização. Até mesmo o direito privado vem estabelecendo cada vez mais uma intensa interdisciplinaridade com os diversos ramos do direito público (MACHADO, 2005:110).

A formação do jurista, portanto vai exigir um nível cultural claramente interdisciplinar para estabelecer uma adequada sintonia com os novos rumos do pensamento jurídico e com aquela nova geração e direitos. De fato, no alvorecer do século XXI, quando os chamados conflitos de massa, estão a exigir soluções adequadas e conseqüentes, impõe-se à cultura jurídica a necessidade de proporcionar uma formação interdisciplinar e humanística aos educandos em direito, por intermédio de uma ciência verdadeiramente capaz de compreender os novos rumos da realidade, buscando a solução para os conflitos distributivos cada vez mais recorrentes, bem como a construção de uma sociedade assentada em valores humanos autênticos.

Enfim, os estudiosos do direito têm que enfrentar os vínculos existentes entre o direito, ética e política, porque a conscientização sobre a existência de tais vínculos é um passo indispensável e talvez o mais importante para a também indispensável democratização das relações de poder, marcadas por dissimuladas formas de censura e totalitarismo político, econômico e social.

Dessa forma, vem sendo abandonada a simplificação dos deveres dos educadores do direito, que se limitava ao ascético, passivo e mecânico conhecimento e aplicação da norma na vida prática. A herança da utilização formalística e degenerativa do positivismo jurídico está sendo aos poucos substituída pela mobilidade da crítica

realística do formalismo e do dogmatismo jurídico, propondo-se a objetivos dos mais diferenciados e mais fiéis a complexidade da sociedade humana (cf. CAPPELLETTI, 1988:146).

Há tempos que as academias já haviam despertado para a sombria realidade do hermetismo e da verdadeira torre de marfim que era a justiça. A nossa realidade apenas fez demonstrar os imensos bolsões de excluídos, a litigiosidade contida e uma série de barreiras sociais e estruturais que se impede que o espaço de realização do direito alcance a todos os cidadãos.

Observa-se que as desgraças a serem reparadas pela nova tendência do amplo acesso à justiça, são a ser mazelas mais amplas que as encontradas no Poder Judiciário. Muitas delas têm sua origem na própria formação histórica e social da comunidade global. Por esta razão é que o movimento de acesso à justiça deve estar vinculado a um ímpeto multidisciplinar, de buscas não somente jurídicas, mas de transformações históricas e sociais, bem como não deve ser um movimento restrito aos literatos do mundo jurídico - quiçá os que entendem que o acesso à justiça deve ser buscado apenas mediante reformas dos códigos processuais - deve estar aberto às fundamentais colaborações de cientistas sociais, historiadores, antropólogos entre outros profissionais das ciências humanas.

Não somente por estar se desenvolvendo este novo espaço de cidadania que o acesso à justiça é tão evidente. Deve-se lembrar que o direito ao acesso à justiça além de garantir cidadania deve ser buscado em toda a sociedade democraticamente organizada. Obter o aplacamento de seu sentimento de justiça é predicado inerente ao cidadão como titular de parcela de poder no estado. Segundo Santos (1989:410), “ o acesso à justiça diante da desigualdade social: ainda que a mesma gere uma abominável onda de ignorância, ainda quando o hipossuficiente reconhece um seu direito, muitas vezes não se disporá à medida necessária para vê-lo realizado”.

Não obstante o conceito limitado de cidadania na teoria jurídica brasileira, muitas vezes resumida ao exercício dos direitos políticos, pode-se dizer que a partir da Constituição Federal de 1988, ampliaram-se os conceitos de cidadão e Cidadania, ao prever direitos sociais em torno dos quais vem se construindo a nova ideia de cidadania. Dessa maneira, compreende-se que cidadania não é apenas a qualidade de usufruir direitos políticos, mas consiste em se ter consciência dos direitos civis, políticos e dos deveres de respeito à dignidade do outro, de cooperação para afirmação desses direitos e para o desenvolvimento dessa consciência em toda a comunidade. Não é sem mais que

ter consciência pressupõe educação no patamar de direitos de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (cf. LDB, 1996)

Portanto, deduz-se que um conceito atual de cidadania implica uma participação social pela política, que se exprima pela reivindicação, pelo reconhecimento dos direitos humanos, pela participação possível em um **estado democrático de Direito**, comprometido com a proteção desses direitos cidadãos.

2.4- TIPOLOGIA DE ESTUDO DO PRAJUR

Sendo o PRAJUR uma prática curricular do curso de Direito, sem prescindir da teoria do mesmo curso, constituindo objeto de estudo desta dissertação submete-se a análise qualitativa e quantitativa de seu modo de ser. Sob este prisma o público alvo a ser aplicado o conteúdo são professores e ex-alunos da FIP e usuários do serviço prestado pelo escritório-modelo de prática jurídica.

A técnica utilizada foi aplicação de questionários aplicados a usuários, professores e ex-alunos.

Quer-se no espaço que se nos abre observar o PRAJUR ao olhar dos ex-alunos-FIP e usuários dos serviços sob os auspícios de curva de Direito.

2.4.1 Dos Ex-alunos e professores

A pesquisa qualitativa envolve os processos e contextos históricos, buscando mostrar a complexidade e as contradições dos fenômenos. Tal pesquisa busca compreender a relação dos fenômenos com a totalidade, estabelecer a relação entre a interioridade e a exterioridade do objeto como elementos constitutivos dos fenômenos, sem excluir os dados quantitativos que compõem essa relação. Cumpre esclarecer ainda, que os respondentes externos (ex-alunos) foram concentrados no Fórum de Justiça da cidade de Patos-PB, tendo em vista ser cidade sede da FIP Faculdades.

A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. (CHIZZOTTI, 1991:79). Aos ex-alunos, foi entregue um questionário com perguntas

objetivas a um universo de 15 pessoas (ex-alunos). A primeira indagação referia-se quanto à condição ou não de ex-alunos do PRAJUR/FIP e o seu ano de conclusão, que foi respondido na sua totalidade que eram ex-alunos e seus respectivos anos de conclusão do curso.

Indagados sobre sua atuação profissional pós- formação acadêmica, dentre as opções, constava advocacia, se lecionavam ou atuavam em outras profissões jurídicas, assim se observa:

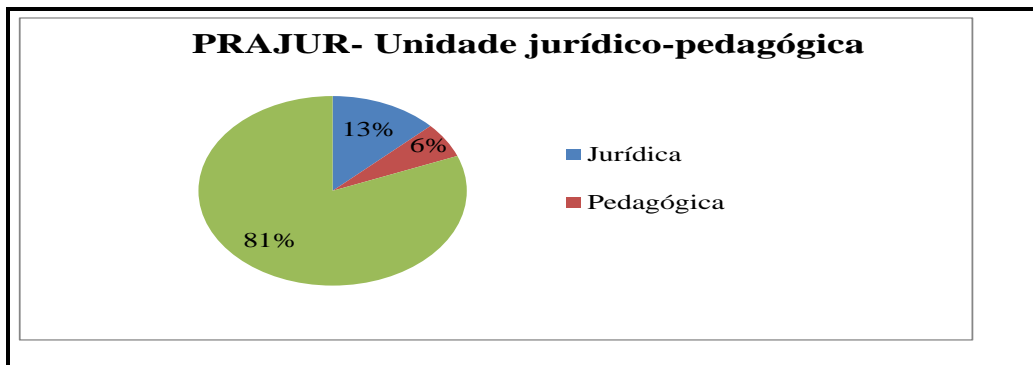
Gráfico 1



Observa-se que no universo pesquisado, escolhidos aleatoriamente, poucos haviam concluído o curso há mais de 2 anos. Muitos preferiram não enveredar pela advocacia, não se submetendo ao exame de ordem (OAB), ou se submeteram e passaram em concursos públicos para cargos da seara da justiça. Tal demonstrativo nos indica que apenas 33%(trinta e três) enveredaram pela advocacia. Nenhum dos pesquisados escolheu lecionar neste curto espaço de tempo pós- formação acadêmica. E 67%(sessenta e sete) dos egressos preferiram trabalhar com atividades ligadas a área jurídica, tais como, serventuários da justiça, assessores de promotores, magistrados, desembargadores, dentre outros.

Perguntados se o PRAJUR se constituía uma unidade jurídico-pedagógica, obteve-se o seguinte demonstrativo:

Gráfico 2

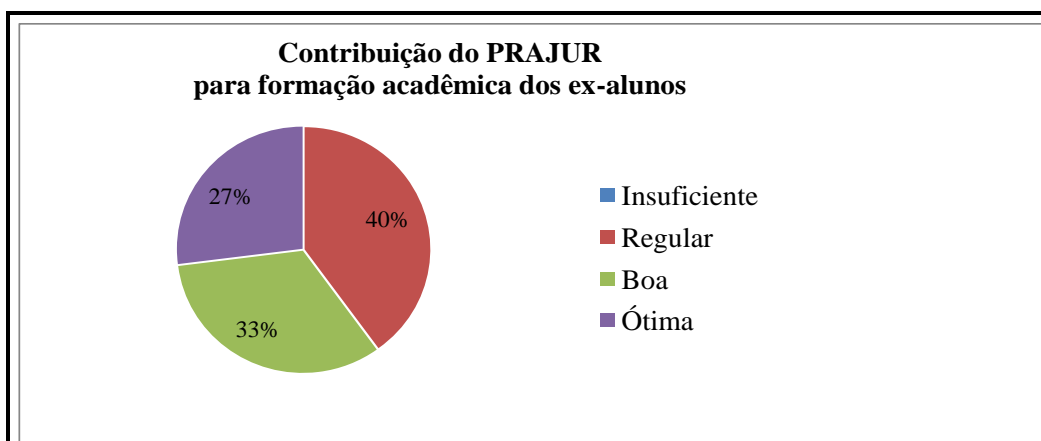


Dessa forma, deduz-se que o PRAJUR realiza atividade pedagógica do estudo jurídico do qual egresso algum saiu sem formação. O gráfico permite-nos dizer que os egressos tiveram uma formação jurídica pedagogicamente eficiente. Tal eficiência salta na leitura do G4. Todos os usuários tiveram acesso à justiça, com maior ênfase no satisfatório(47%) sem prescindir do ‘ótimo’ e ‘boa’.

Observa-se pelos resultados acima, que segundo entendimento dos egressos o PRAJUR adota como metodologia de ensino o jurídico-pedagógico, segundo o qual ao tempo em que se pratica ensino jurídico, desenvolve-se metodologia voltada a soluções de casos jurídicos reais e/ou simulados com os acadêmicos que por ali passam. Dessa forma em sua grande maioria, cerca de 81% (oitenta e um) acreditam que a metodologia utilizada é mais viável ao aprendizado.

Indagou-se sobre a contribuição do PRAJUR na formação acadêmica dos egressos e o nível desta contribuição, obtendo-se assim, o demonstrativo:

Gráfico 3

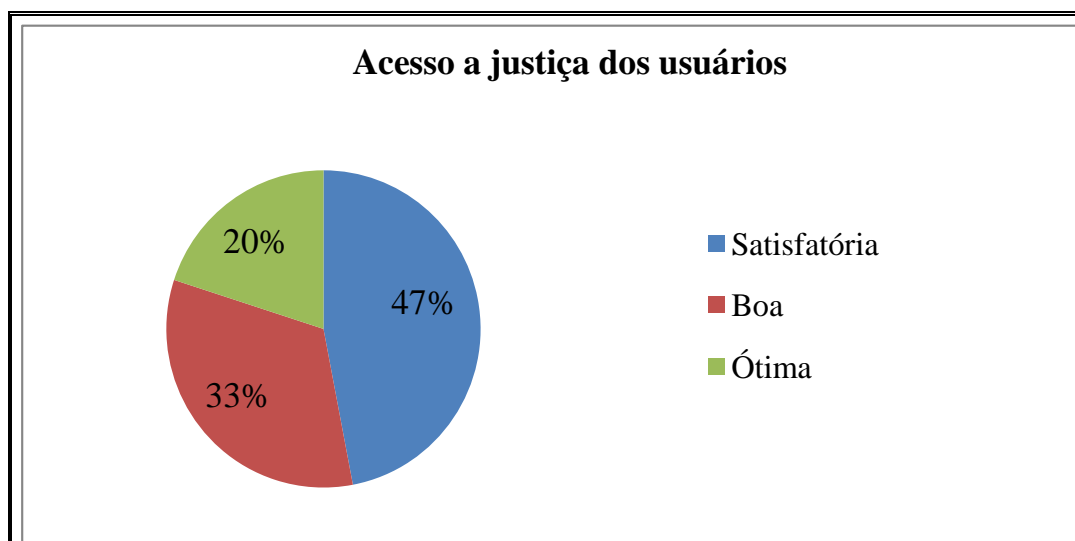


Constata-se que o nível insuficiente não obteve opinião alguma. Já o entendimento que tal contribuição foi ‘regular’, obteve 40% da opinião dos pesquisados,

o nível 'boa' logrou 33% da opinião. E 'ótima' 27%. Ou seja, oscila entre os níveis 'bom' e 'ótima' o entendimento de que o ensino jurídico ofertado pelo PRAJUR contribui para plena formação acadêmica dos egressos.

Perguntado se os atendimentos do PRAJUR possibilitava relação comunicativa advogado-usuário e o nível dessa relação e se ao mesmo tempo isso proporcionava acesso a justiça aos usuários, constata-se:

Gráfico 4



Tal relação comunicativa foi verificada na totalidade das opiniões dos pesquisados. Todavia o nível dessa relação, foi considerado de forma em 47% (quarenta e sete) 'satisfatória'. 33%(trinta e três) consideraram 'boa', e apenas 20%(vinte) consideram 'ótima'. Conclui-se que, flutua entre o nível 'boa' e 'satisfatória' a maioria da opinião dos pesquisados. Denota-se dessa forma que o PRAJUR vem exercendo seu papel social de levar os pleitos dos usuários carentes a justiça de uma forma no mínimo 'satisfatória'. Ou seja, percebe-se que a efetivação dessa relação comunicativa, proporciona o acesso a justiça dos usuários pelo PRAJUR.

Foram aplicadas entrevistas a cinco professores do PRAJUR no sentido de detectar a identidade jurídico-pedagógica e se o acesso à justiça fora possibilitado aos usuários. Daí o seguinte quadro:

Professores

Quadro I

PERGUNTAS

RESPOSTAS

Tempo de atuação	Todos são professores da disciplina de Prática Jurídica
Metodologia aplicada	<p>Acredito que enquanto concepção o PRAJUR adota uma metodologia jurídico-pedagógica, em virtude da multiplicidade de atividades e aspectos sociais vinculados ao serviço prestado, que contém um aspecto pedagógico correlato. (prof. B)</p> <p>A atividade de ensino/aprendizagem do PRAJUR/FIP adota os dois critérios, pois há atividade prática com atendimento ao público (ensino jurídico) e atividade em sala de aula(ensino jurídico-pedagógico)- (prof. C)</p>
PRAJUR e o acesso a cidadania	<p>Sim devido ao fato de existir em nossa urbe uma deficiência da assistência judiciária pela Defensoria Pública, o PRAJUR tem sido essencial ferramenta na busca da cidadania (prof. D)</p> <p>Sem dúvida o PRAJUR em nossa comarca, facilita o acesso à justiça para os mais carentes tendo em vista, a característica de seus usuários, que são pessoas, muitas vezes, sem conhecimento de seus direitos. (prof. A)</p>

A escolha destes respondentes se deu em razão de sua atuação jurídico-pedagógica no PRAJUR. Sendo assim professores que atuam diretamente no assessoramento e relatoria da ação jurídico-pedagógica desta unidade de ensino.

Da primeira pergunta extrai-se que todos quatro são professores da disciplina de Prática Jurídica e um é o coordenador do PRAJUR/FIP. Todos são advogados militantes há mais de 3 anos, possuindo, dessa forma habilitação profissional da OAB.

Da segunda indagação, que abordava um viés político-pedagógico utilizado nesse núcleo, os professores entenderam que o PRAJUR exerce num mesmo tempo sua função acadêmica e social, visto que, como se trata de um núcleo jurídico de prática este

traz em si o atendimento ao público, que faz cumprir seu papel de ensino jurídico e utiliza atividades em salas de aula, que vem a ser o ensino jurídico-pedagógico.

Na terceira indagação todos concordaram que através do atendimento do PRAJUR, os usuários conseguiam galgar pleitos inerentes aos exercícios da cidadania e ao mesmo tempo conseguiam acesso à justiça.

2.4.2 Dos Usuários

Neste item foram pesquisados os usuários do PRAJUR, mediante um questionário com perguntas objetivas em um universo de 35 pessoas que já foram atendidas pelos serviços deste núcleo jurídico. A primeira indagação referia-se ao sexo do atendido e situação financeira para o seguinte:

Gráfico 5

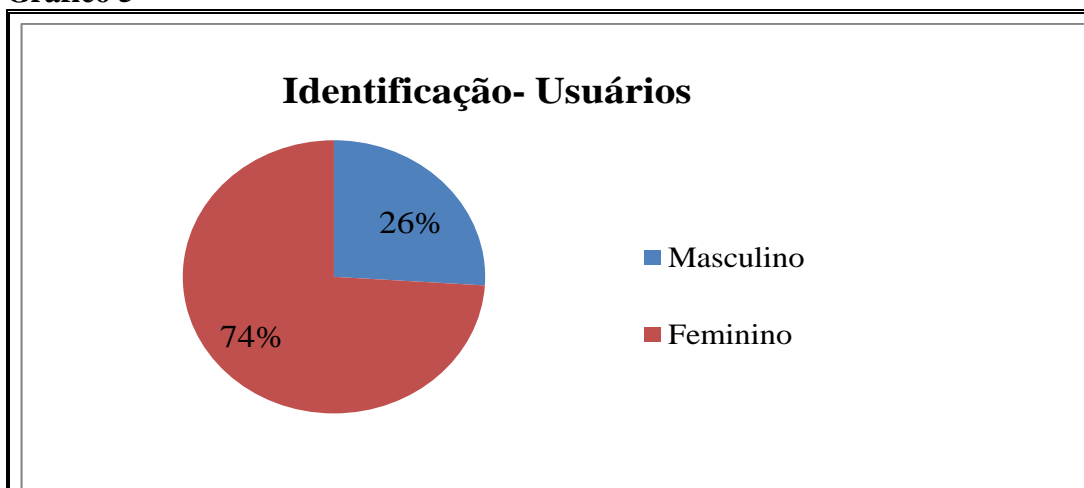
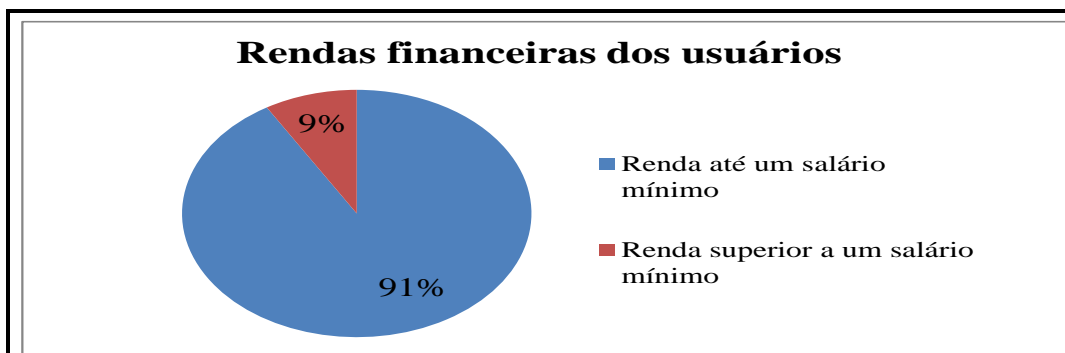


Gráfico 6



Deduz-se com a leitura dos gráficos que a predominância de usuários dos serviços jurídicos do PRAJUR são mulheres, e em 91%(noventa e um) destas são pessoas que não detêm aporte financeiro suficiente para arcar com despesas para uma assistência jurídica acompanhada por juristas particulares. Cite-se que muitas delas não detêm rendas financeiras fixas e, geralmente, não ocupam mercado de trabalho, sendo apenas beneficiárias de programas de distribuição de renda pelo governo federal.

Pergunta-se ao usuário sobre a indicação do PRAJUR e sobre o nível de acesso à justiça:

Gráfico 7

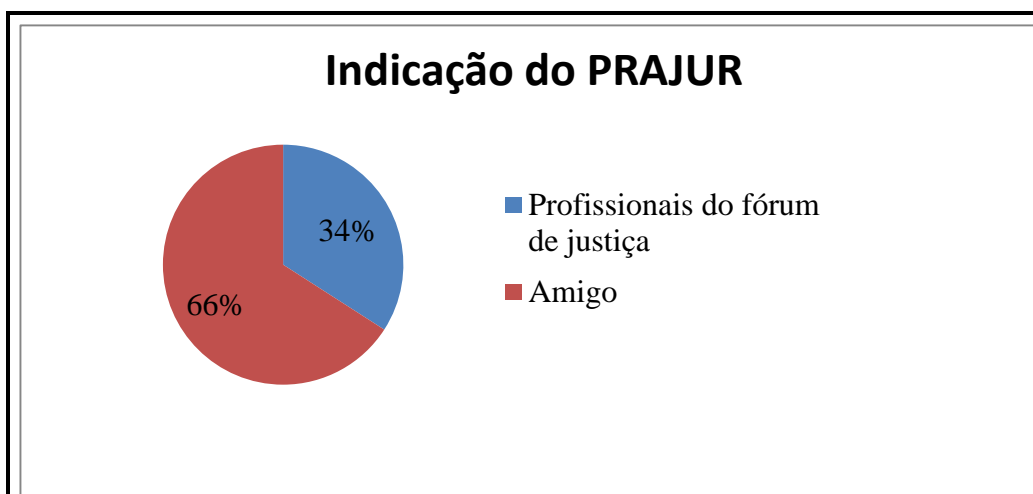
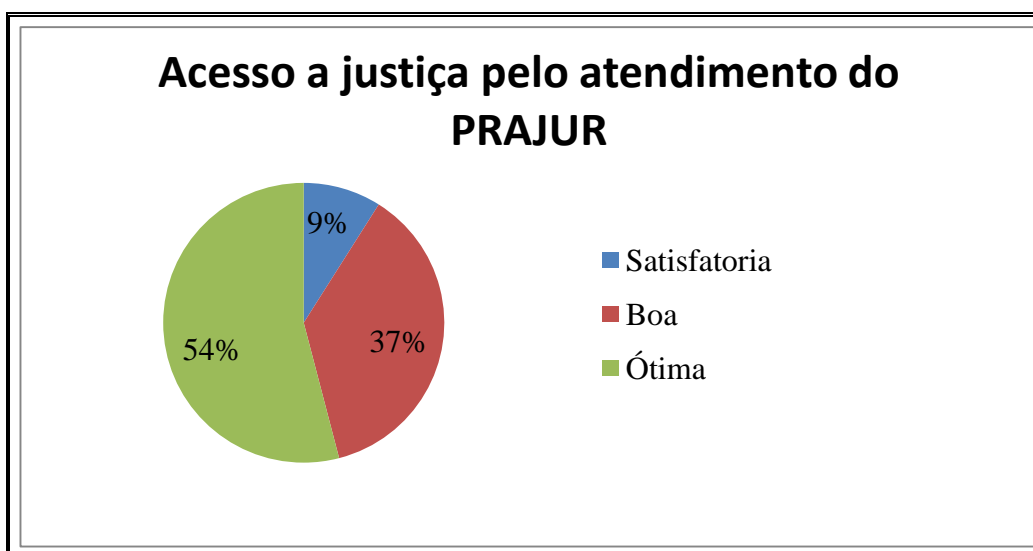


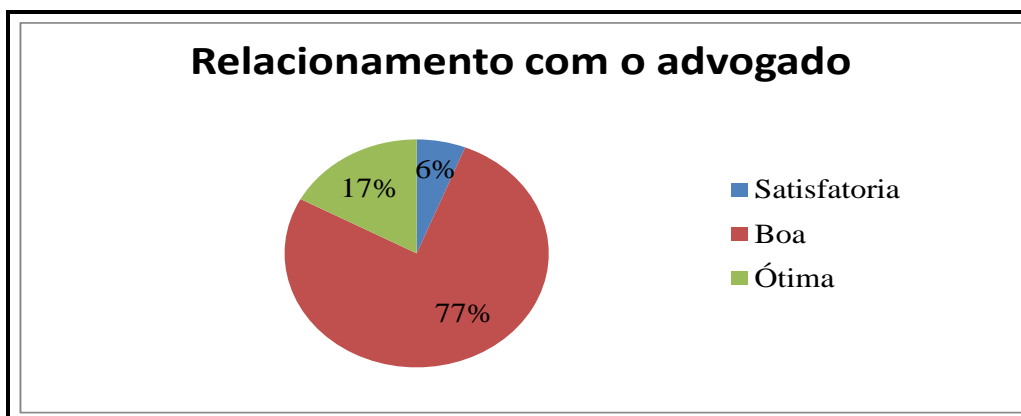
Gráfico 8



Depreende-se que mais da metade(66%) dos pesquisados foram indicados para os atendimentos do PRAJUR pelos amigos, que já encontraram neste núcleo meio de acesso à justiça onde conseguiram levar seus pleitos ao debate jurídico. Tal utilidade ofertada pelo PRAJUR foi avaliada com maior ênfase no nível ótimo (54%) sem prescindir do nível ‘boa’ e ‘satisfatória’. Dessa forma, entendem os usuários que além de ver-se neste núcleo jurídico um meio de acesso à justiça, encontram lá níveis de qualidade para resolver seus problemas na justiça, tendo amplo acesso à justiça.

Perguntados quanto ao relacionamento com o advogado no atendimento do PRAJUR, tem-se o seguinte:

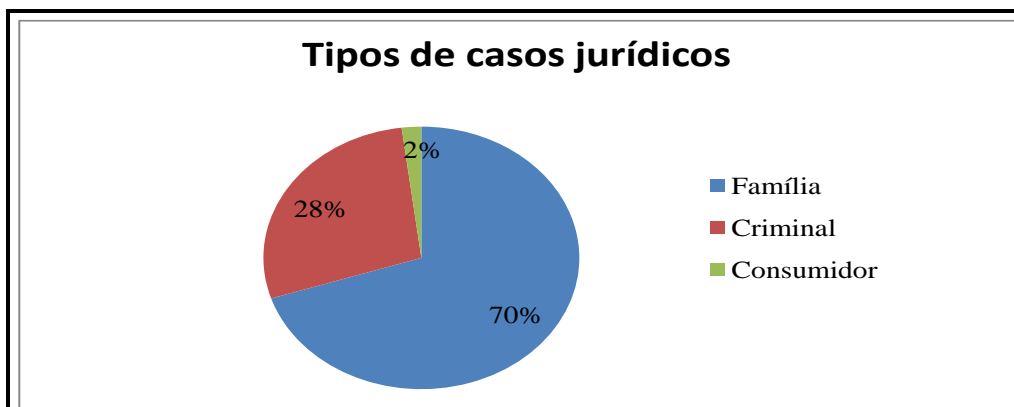
Gráfico 9



Deduz-se pelo gráfico acima que de alguma forma seu relacionamento com o advogado, quando da utilização dos serviços do PRAJUR, foi boa(77%) sem prescindir em alguns casos que foram ‘ótima’ (17%) e ‘satisfatória’ (6%).

Indagados sobre o tipo de causa jurídica buscado no PRAJUR, constata-se o seguinte:

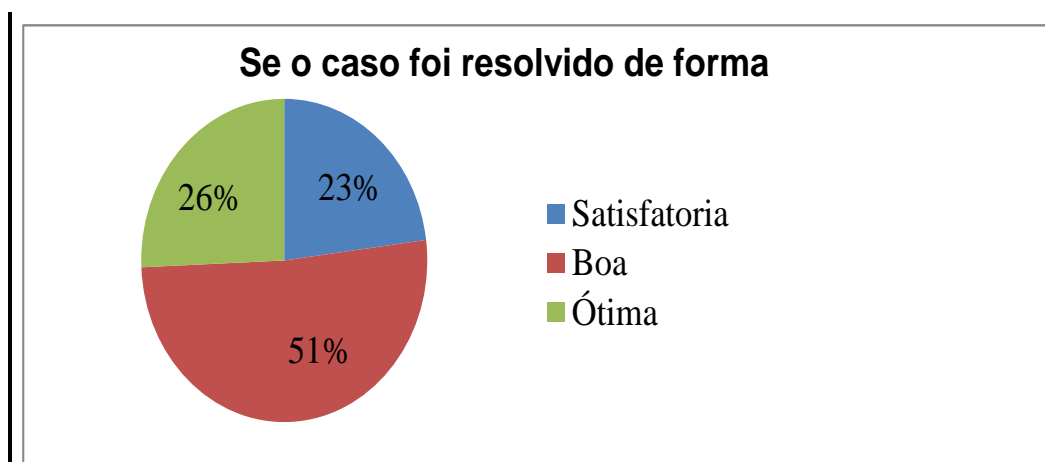
Gráfico 10



Como deduzido acima (G5 e G6), sendo o maior percentual de usuários dos serviços do PRAJUR, pessoas carentes e do sexo feminino, verifica-se neste gráfico que as maiores demandas a serem pleiteadas na justiça encontram-se na área da família, que compreendem ações de pensão alimentícia, ações de divórcio, guarda de menores, dentre outras. Ou seja, cada vez mais se observa que as mulheres carentes economicamente buscam acesso à justiça, e desta feita através do PRAJUR.

Quanto ao nível de solução da questão apresentada ao PRAJUR, encontra-se:

Gráfico 11



Depreende-se que em sua totalidade os pleitos judiciais propostos pelos usuários através dos serviços deste núcleo foram resolvidos, e parte destes de forma 'satisfatória'(23%), 'boa'(51%) e 'ótima'(26%).

Indagados sobre a cidadania e acesso à justiça, obteve-se o percentual de 100% de resposta positiva. Daí, todos disseram informar indicando o PRAJUR aos amigos e os que precisassem.

3 – INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Depreende-se do que já foi dissertado em capítulos anteriores, que o PRAJUR exerce concomitantemente as funções social e acadêmica. Nesta senda e levando em consideração que este núcleo tende a estruturar-se como instrumento de democratização do acesso à justiça, tratar-se-á aqui o perfil jurídico e cidadão do PRAJUR.

Dentro da visão acadêmica e sob o título **Prajur e a academia** abordar-se-á a necessidade dos educandos de prática jurídica atuarem no exercício direto da advocacia,

onde estes necessariamente precisam deter além do conhecimento do direito processual e direito material, um extenso conhecimento da estrutura judiciária, fundamental para uma orientação eficaz dentre outros aspectos jurídicos processuais.

Complementando-se o item anterior, e sob o título **Prajur e acesso à justiça** discutir-se-á a conceituação contemporânea do que significa justiça e suas consequências práticas. Deleitando-se sobre tal tema, abordar-se-á o fundamental papel que o PRAJUR exerce ao promover o acesso a justiça aos usuários que buscam em seus serviços satisfação jurídica.

A democratização do acesso à justiça ofertada pelo PRAJUR, como instrumento de aperfeiçoamento social aliada a uma reestrutura do Poder Judiciário, no que concerne a patrocínio de assistência jurídica gratuita aos carentes sempre na busca de exercício pleno da cidadania, será tratada sob o título **Prajur e cidadania**.

3.1 VISÃO ACADÊMICA

Aqui o PRAJUR é submetido ao olhar teórico-epistêmico e político-didático de formação acadêmica em **Direito** na conformidade objetiva de Instituição de Ensino (FIP).

3.1.1 Prajur e a academia

Conforme já asseverado (itens 2.2 e 2.3) e coadunando com os ensinamentos de Cappelletti (1988:8), verifica-se a difícil definição do que realmente seja acesso à justiça. Ressalta-se que a justiça serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico. A primeira seria o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos, resolvendo ou não seus litígios sob os auspícios do Estado. O sistema deve ser igualmente acessível a todos. Essa é a primeira finalidade básica. A segunda é a de se produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Retrata-se a emergência do movimento de acesso à Justiça que na sua essência, trata de analisar e procurar os caminhos para superar as dificuldades ou obstáculos que fazem inacessíveis as liberdades civis e políticas. Nesse contexto do movimento de “acesso à Justiça”, que sempre caminhou em sintonia com a chamada crise do ensino jurídico, está inserida a temática da assessoria jurídica e da assistência judiciária, tidas como instrumentos de democratização do acesso à justiça.

Visando-se cumprir além da obrigatoriedade acadêmica e na busca da efetividade da garantia do acesso a uma ordem jurídica justa, as atividades do PRAJUR apresenta-se como enfoque mais abrangente, não se limitando às questões a serem tratadas exclusivamente no cenário forense. O antigo modelo assistencialista e individualista de compreensão da sociedade encontra-se esgotado funcionalmente por ser insuficiente em seus pressupostos, como elemento provocador para uma visão crítica do direito e da sociedade.

O profissional do Direito de hoje não é formado de maneira a atender somente às necessidades jurídicas imediatas. A sociedade com seus problemas jurídicos atuais quer um operador com formação interdisciplinar capaz de solucionar problemas, um negociador, ou seja, alguém que necessariamente não veja o Direito como um conflito nos tribunais. Com o advento da Resolução n.º 9, de 29/09/2004 do Ministério da Educação(MEC)⁷, novas Diretrizes Curriculares foram instituídas para os cursos de graduação em Direito.

As regulamentações da prática jurídica, no seu Projeto Pedagógico do curso de Direito, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização deverá conter os seguintes elementos estruturais (Art. 2º, § 1º), dentre os principais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

(...)

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

(...)

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica.

⁷ Tal Resolução demonstra que o MEC defende o estágio supervisionado como meio de preparação do educando para o exercício da cidadania através de uma formação acadêmica adequada para uma qualificação profissional baseada, em seu aspecto prático, na exigência de um conjunto de fatores que contribuem para fazer o adestramento do futuro operador jurídico, através do acesso a justiça pelo economicamente carente.

Em seu artigo 3º a resolução citada acentua que: o curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Ainda no artigo 5º tem-se: o curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

(...)

III - Eixo de Formação Prática: objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Deduz-se que o PRAJUR estrutura-se como instrumento de democratização do acesso à justiça. Percebe-se também que o que diferencia os educadores do PRAJUR dos demais docentes é a necessidade de atuarem no exercício direto à advocacia. Faz-se necessário também ao educador, além do conhecimento do direito processual e direito material, um extenso conhecimento da estrutura judiciária, fundamental para uma orientação eficaz. Nesta senda um educador, em uma perspectiva mais humanista adaptar-se-á facilmente as atividades propostas no PRAJUR, uma vez que ao deparar-se com um educador, como um facilitador da aprendizagem, conseguirá perceber que o ritmo de assimilação do conhecimento de cada educando difere, podendo planejar melhor sua didática. É com uma visão contemporânea de ensino que se adequará o educador ao processo de transmissão de conhecimento realizado na prática jurídica.

Educandos e educadores atuam diretamente com a comunidade da jurisdição da comarca de Patos-PB, desenvolvendo um trabalho cooperativo, gratuito e solidário, que vem despertar uma visão crítica do direito e da realidade social. Nesta concepção, o PRAJUR é a base para o redesenho da teoria e prática, caracterizando-se, sobretudo, como um espaço oportunizador do acesso à justiça. Acredita-se que a falta de informação é um dos grandes empecilhos para as pessoas, economicamente carentes, buscarem seus direitos. A necessidade de construção de trabalhos de assessoria jurídica popular nesse contexto vem sendo realizada pelo PRAJUR com a garantia de prestar à

comunidade orientações sobre seus direitos. Relembre-se ainda, que o PRAJUR tem o papel de socializar o conhecimento jurídico através da educação para a cidadania e sua relação com a comunidade e ainda construir relações com diversas organizações civis e não governamentais, sindicatos e associações de bairro e o **fomento do vínculo** entre o **educando de direito e a comunidade**.

A metodologia do PRAJUR aos usuários do PRAJUR utilizando-se além da técnica jurídica adequada, a capacidade de assimilação e síntese dos problemas que lhe são apresentados e o acompanhamento jurídico processual. Antes, sobretudo, envolve a capacidade de se relacionar com o problema alheio. Note-se também que, intrinsecamente, o ser humano possui como característica a necessidade de realização como indivíduo para exercer sua função social pós-academia. Por si só, este não é capaz de se auto-referenciar. Desta feita, seus atos e comportamentos devem preencher o quadro de expectativas do nicho social ao qual pertence. Neste norte tornar a faculdade uma forma referencial vem a ser uma das constantes preocupações com as mudanças de paradigmas no ensino jurídico. Fruto disso, percebe-se o crescente número de educandos que procuram a formação acadêmica.

É com essa metodologia que o PRAJUR deve primar pela produção de conhecimentos, com foco para o questionamento da realidade, valorizando a pessoa. Para isso o ensino de prática jurídica deve se valer de educadores e educandos que de fato possam ser a consciência crítica da cultura jurídica e que tenham efetiva noção de seu papel de agente de mudança social, desenvolvendo, portanto uma sociedade mais fraterna e solidária.

3.1.2 PRAJUR e acesso à justiça

Lendo-se os capítulos anteriores verifica-se que a idéia de justiça amolda-se de uma imensa e tendente força motivadora. Em geral, parece haver uma resposta instintiva para o que seja justiça. Asseveram alguns que justiça se trata da concretização do princípio da igualdade em que, para outros, justiça significa sua liberdade individual.

Nesse contexto, os ideais de justiça são muitos, vindo a ser dos mais variados possíveis, dependem de cada indivíduo e da época em que vivem. Impossível determinar de forma definitiva, pronta e acabada o que é justo ou injusto devido a sua tamanha subjetividade. Nas tentativas de serem encontrados valores absolutos, os vários conceitos de justiça surgiram ao longo da história, mas revelaram-se inadequados e

incompletos devido a que, como passar dos tempos, ocorreram várias mudanças na sociedade.

Invocar a justiça é como dar uma pancada numa mesa: uma expressão emocional que faz da própria exigência um postulado absoluto. Não é o modo adequado de obter entendimento mútuo. É impossível ter uma discussão racional com quem apela para a 'justiça', porque nada diz que possa receber argumentação a favor ou contra. Suas palavras são persuasão, não argumentos. A ideologia da justiça é uma atitude militante de tipo biológico-emocional, para a qual alguém, incita a si mesmo à defesa cega e implacável de certos interesses. (cf. ALF ROSS, 2003:320)

Dessa forma, o problema de conceituar justiça torna-se evidente, visto que ao concretizar um direito rejeita-se outro. E quem não foi satisfeito em sua pretensão, sente-se injustiçado. Nota-se que é o sentimento, a vontade, e não a razão. É o elemento emocional e não o racional que soluciona o conflito e decide se houve justiça ou não. Não existe um critério objetivo de justiça porque a afirmação de que algo é justo ou injusto é um juízo de valor que se refere a um fim absoluto. Tais juízos de valor possuem caráter subjetivo, pois são baseados em elementos emocionais.

Justiça é valor reconhecível sem a necessidade de profundas elucubrações. Sofisticar a justiça, tecnicizá-las ao extremo torná-la ininteligível para o leigo, até sob o sedutor argumento de que toda ciência tem sua linguagem própria, é afastá-la da vida rotineira do homem comum. Justiça precisa ser prática diária, parâmetro de convivência, ideal a ser continuamente perseguido. É missão de todos, não objeto de preocupação exclusiva de seletos e herméticos grupos de especialistas.

Conforme asseverado (item 2.1), na formação acadêmica, os cursos jurídicos, devido ao extremo formalismo e positivismo, quando da conceituação do que seja justiça, tornam o Direito fechado em si mesmo, tendo somente a visão normativa, na qual não há lugar para as contradições reais pelas quais atravessa a sociedade. A concepção de justiça sempre esteve ligada à de harmonia. Ainda é essa a visão passada pelos cursos jurídicos quanto à idéia de justiça: uma idéia desvinculada da realidade, concebendo a sociedade e a história como um processo harmônico, em que o conflito é uma exceção.

Essa concepção transmite ao educando de Direito uma rejeição para com o usuário no que se refere ao estágio real nos núcleos de prática jurídica das faculdades. No ato de atendimento ao usuário no PRAJUR, o educando de Direito deve saber que o conflito faz parte da realidade, faz parte da essência humana. O alcance da justiça dá-se com a

resolução dos conflitos existentes em uma sociedade e não com a ausência destes. Quando a noção de que o conflito constitui exceção é transmitida aos educandos dos cursos jurídicos, o ato de assistência à comunidade torna-se, para alguns, uma caridade, um favor e até mesmo uma obrigação a ser realizada para conclusão do curso de Direito.

Os educadores devem ensinar aos educandos que o conflito é fundamental para o crescimento humano e para o encontro da verdadeira justiça. A idéia de justiça vinculada à de paz não traz benefício e amadurecimento para os educandos dos cursos jurídicos.

A partir do momento em que o futuro bacharel em Direito entende que a ideia de justiça está ligada à de ausência de conflito, ele vê o usuário/cliente exclusivamente como mais um problema. Pode acontecer que, em seu atendimento no PRAJUR, o educando aja somente em busca do dispositivo do ordenamento jurídico que fundamente aquele caso e não prime por um atendimento baseado na escuta, na solidariedade, na cidadania e no humanismo.

O problema é o de saber o que é justiça a partir do pressuposto o qual a sociedade é, por sua natureza, dinâmica, desequilibrada e, mais ainda, conflitiva, saltando por meio de suas próprias contradições, tanto a nível microsocial quanto a nível macrossocial. Observa-se, ainda, que a idéia de justiça implica o vislumbrar de algo melhor. Logo, a idéia de justiça é um dever-ser. Ela não analisa como são as coisas, mas indica como deverão ser. Encarando-a sob uma ótica dialética, pode-se dizer que a justiça é a busca do melhor, no prisma dos oprimidos.

Quando da realização do procedimento de atendimento aos usuários, existe a busca pela justiça, o ideal de justiça daquela pessoa menos favorecida economicamente. Se a justiça é a busca do melhor, o fato de a sociedade ter acesso gratuito a atendimento jurídico já torna o mundo melhor, pelo menos, para os oprimidos e os excluídos da sociedade. Por mais que não se tenha um conceito pronto e acabado do que seja justiça, por mais que sua definição seja uma tentativa frustrada, pois ela depende do subjetivismo de cada um, uma aproximação dela dá-se nos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito.

O que o educando de Direito realiza no atendimento aos carentes no PRAJUR é uma antecipação do que irá deparar-se em sua futura profissão, independente da carreira jurídica que escolha, pois o operador do Direito lida com seres humanos, emoções, dores, sentimentos, em qualquer área da ciência jurídica.

Isto significa que quando os usuários são atendidos no PRAJUR, é um grande passo que a sociedade dá no sentido de se alcançar a justiça. Por mais que esse conceito seja repleto de subjetividade, o direito de acesso à justiça está à disposição da comunidade para gozá-lo plenamente. Se a decisão referente ao processo judicial será justa ou não, isto é uma questão que depende do caso concreto e da concepção de cada um, já sendo de extrema relevância e importância as faculdades colocarem-se à disposição da sociedade.

Diante de uma realidade social extremamente injusta, e por isso mesmo explosivamente conflituosa, a simples correção dos defeitos da máquina judiciária, sem o enfrentamento das causas estruturais por trás dos conflitos recorrentes, não bastaria para garantir a todas as camadas sociais um consumo adequado e socialmente equânime da prestação jurisdicional. Torna-se preciso, pois, o aprimoramento dessa atividade, com um inseparável conteúdo de justiça social, por meio de mecanismos que possam permitir ao aplicador do direito a identificação não apenas dos agentes sociais em litígio (sujeito de direito), mas, sobretudo de suas condições sócio-econômicas, enquanto integrantes de determinada classe social, com o fim de propiciar a entrega de uma prestação jurisdicional concretamente justa. (cf. MACHADO, 2005:146)

O termo acesso à justiça é notadamente entendido sob alguns aspectos, em que todos eles percebem variantes em comum intrínseca representada de que não se trata apenas de acesso a uma instituição judicial pretensamente célere e eficaz, mas também de uma garantia de acesso a uma ordem jurídica justa. Nesta linha de pensamento, para Cappeleti(1988:8), a expressão acesso à justiça se presta a determinar finalidades do ordenamento jurídico: a) sistema igualmente acessível a todos; b) produção de resultados individualmente e socialmente justos. A realidade cada vez mais tem revelado o processo - e por que não o próprio direito? com mero reproduzidor das desigualdades sociais.

Corroborando com Cappeleti, Santos (1989: 124) argumenta:

A igualdade dos cidadãos perante a lei passou a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, uma confrontação que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológica e de inovação social centrado na questão do acesso diferenciado ao direito e à justiça por parte das diferentes classes e extratos sociais.

O obstáculo econômico consiste em quaisquer dificuldades ou óbices por que passa um cidadão na sociedade, decorrente de seu nível social. Portanto, é um equívoco asseverar-se simplesmente que a justiça é cara, no fito de simplificar a questão. Simplesmente o preço de se propor ou manter uma ação, obter um parecer consultivo ou mesmo um serviço de consultoria, apenas constitui a visão geral dos obstáculos econômicos. Dessa forma, pode-se definir que às custas processuais, incluindo as custas judiciais e extrajudiciais, os honorários de advogado e eventualmente de assistente técnico e de perito, estão muitas vezes inacessíveis aos carentes.

Tal obstáculo faz com que muitas pessoas simplesmente desistam de buscar a solução para as controvérsias nas quais porventura se vejam envolvidos, o que se pode comprovar pelo fenômeno da litigiosidade contida na vida social, constatado após a implementação de medidas capazes de canalizá-las.

Observe-se a partir desta análise, que a ignorância sistemática afaste tantas pessoas deste mundo seja construído sobre lógica alheia à realidade da vida social, mantendo tal afastamento por dois vetores de direções opostas. A própria vida forense desenvolve subcultura própria, com todas as patologias de uma quase sociedade secreta, com próprios trejeitos, maneirismos e até linguagem, o que faz o cidadão carente de justiça temê-la ainda mais, e sentir-se verdadeiro corpo estranho ao seu metabolismo social.

Sobrepondo-se a essas dificuldades e obstáculos econômicos, o PRAJUR da FIP, não impõe nenhuma taxa administrativa alguma para atender os carentes e tenta solucionar seus problemas jurídicos, seja com uma simples consulta, seja com o acompanhamento de uma ação judicial.

No entanto, há de se analisar o acesso à justiça pelo PRAJUR sob dois aspectos. O primeiro diz respeito ao acesso do cidadão ao Poder Judiciário – visão almejada pela Lei 1.060/50. O segundo aspecto engloba o primeiro, mas diz respeito à assistência jurídica integral, previsto como “dever do Estado” na Constituição Federal de 1988, objetivo mais amplo e conseqüentemente mais complexo.

No entanto, mesmo sob a ótica da Lei 1.060/50 (da gratuidade processual), ainda existem problemas a serem superados. Tanto respondentes vinculados ao PRAJUR quanto os representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público apontam problemas estruturais que impedem que o atendimento venha abranger um maior número de cidadãos. Esses problemas impedem, ainda, que haja uma maior celeridade

na resolução dos processos, tendo em vista que o número de advogados não dá conta da imensa gama de processos em andamento.

Nesse norte não se pode negar que o PRAJUR funciona como um instrumento para o acesso do cidadão necessitado à justiça (entendida aqui como acesso ao Poder Judiciário). Pode-se afirmar, portanto, que ao prestar atendimento jurídico gratuito aos cidadãos necessitados, o PRAJUR cumpre, ao mesmo tempo, função didático-pedagógica (exigida pelo MEC) e função social, prestando, desta forma, relevante serviço à comunidade. Contudo, a efetividade do acesso à justiça (sua garantia efetiva) pressupõe ainda um segundo aspecto, mais abrangente, qual seja a prestação jurídica integral, nos moldes da Constituição Federal de 1988.

Quanto a isso, reconhece que o acesso à justiça é, de fato, um requisito essencial e básico dos direitos humanos dos sistemas jurídicos modernos e ditos igualitários. Para a plenitude do acesso à justiça nos moldes constitucionais, importa remover os males resistentes à universalização da tutela jurisdicional e aperfeiçoar internamente o sistema, para que seja mais rápido e mais capaz de oferecer soluções justas e efetivas. A necessidade de idealizar meios para garantir o acesso ao Direito é premissa fundamental para a realização da justiça. É mister que o direito materialmente exista como direito vivo. Daí a necessidade de sua realização (cf. CAPPELLETTI, 1988:10).

A assistência jurídica gratuita é uma obrigação do Estado e um direito fundamental de todo aquele que dela necessite. Isso sem contar que outros dispositivos constitucionais também revelam a existência do dever do Estado em prover a assistência jurídica integral, como o princípio do acesso à justiça (Art. 5.º, inc. XXXV da CF), e também o princípio da igualdade. Dessa forma, torna-se notório que o acesso à justiça prestado pelo PRAJUR presta-se além de função social pela essência do serviço prestado como também pelo ensino jurídico ofertado.

3.1.3- PRAJUR e cidadania

Não há quem tenha deixado de experimentar, em uma série contínua e inumerável de ocasiões, ainda que aparentemente fortuitas, o eu se contrapor ao outro. Nesse processo contínuo de ações e reações intersubjetivas, a individualidade se revigora e se educa, mais e mais, para a sociabilidade. Numa visão otimista da humanidade, o caminho da perfectibilidade é o único aberto a todas as pessoas.

Por isso, é inerente à convivência humana a necessidade de medidas, de proporções. Se não houver limites, é inviável a vida em sociedade, e como fixá-los foi sempre o grande desafio daqueles que reconhecem a imprescindibilidade de controlar a liberdade, sem eliminá-la, e as dificuldades reais para se obter o equilíbrio possível. O limite à pretensão de onipotência de cada indivíduo poderá delinear-se empiricamente de diversas maneiras e variar em razão de inumeráveis circunstâncias. A vida humana não pode resultar de confrontos ou choques mecânicos, nem de atos arbítrio unilateral, porém, só adquire significado se ostentar uma coletividade de indivíduos que observem o mínimo de respeito mútuo. Indivíduos que aceitem subordinar o próprio comportamento a um freio e a uma norma.

Desde os primórdios da civilização encontram-se regras de conduta comprobatórias de que o convívio reclama a justiça. Viver em sociedade é estipular normas de justiça para que o grupo não se esfacele. Há quase sempre uma distribuição de papéis, bem como um código instintivo de abstenção de ofensas dentro do grupo. Essa constatação pressupõe a existência de uma justiça na ordem natural, à qual se pode negar um caráter subjurídico, já que a consciência jurídica só será encontrada no animal racional: a raça humana.

A justiça não é sempre inflexível e deve ser exercida com temperança, sob pena de transformar em iniquidade insuportável. A reta razão, que é seu guia, lhe prescreve prudência muita vez. A bondade moderadora do extremado rigor é uma de suas partes principais. Pois a justiça é estabelecida para manter a sociedade entre os homens. A condição para conservar entre eles a sociedade é a de ensinar a suportar os defeitos alheios. Todos os homens são vulneráveis e falíveis. Isso deveria constituir lição para que não se tratem com excessivo rigor.

É compreensível que muitos dos dissensos entre as pessoas não prescindam da intermediação de um profissional especializado em aferir o grau de injustiça praticado. Todavia, esse exercício não deveria ser subtraído às pessoas racionais, providas de autonomia de vontade para conferir solução a seus problemas, compatível com os princípios assimilados pelo corpo social.

Atualmente entende-se que quem quiser exercer uma profissão jurídica deverá estar preparado para uma formação polivalente, estar apto a vivenciar outras experiências, a incursionar por outros ramos do conhecimento e a exercer a criatividade. Se as pessoas se conscientizarem disso, estas mesmas se encarregarão de atuar de forma a reduzir a potencialidade de criação de conflitos. Posturas conscientes, meditadas,

altruísticas e solidárias somente poderão produzir reações equivalentes. Nesse aspecto, observa-se que a própria cidadania tenha condições de executar isso. Assim como as pessoas sabem cuidar de sua própria saúde, e em regra só procuram médicos nas antipatologias mais sérias, o mesmo deveria ocorrer com a justiça. O aspecto da ética não pode ser negligenciado nesta reflexão. Uma solução ditada pelo Estado, mediante a atuação do juiz, é sempre heterônoma, ou seja, as partes não deliberam a obtenção do resultado que provavelmente lhe será adverso.

Após longa marcha pela História como coadjuvante, espoliado pela opressão e subordinado à vontade inquestionável do soberano, o indivíduo foi despertado para a sua dignidade. O desenvolvimento da idéia de direitos fundamentais trouxe um aspecto menos nobre à conduta das pessoas. É preciso insistir na urgência do aprendizado humano para a justiça. É lamentável e trágico que os homens vivam muito aquém de sua capacidade de se relacionar com igualdade e, portanto com justiça. Dessa forma verifica-se que um dos maiores problemas da humanidade é a ausência de informação, o desinteresse nesta busca e ausência de cultura. Tais fatos se refletem na vida social, econômica e política dos considerados economicamente carentes. Essa ignorância, que deve ser combatida pelo Estado, significa tolher a capacidade do homem de compreensão do mundo e de sua liberdade de autodeterminar-se e de formatar sua existência. O estado tem como meio de combate a essa ignorância, ou falta de informação, os instrumentos que valorizam o princípio da dignidade da pessoa humana, que assume uma importante função democrática, estabelecendo a fronteira para o que se convencionou denominar de padrão mínimo na esfera dos direitos sociais.

A expressão social encontra-se justificativa na circunstância de que esses direitos podem ser considerados um instrumento para a efetivação do princípio da justiça social. Esse instrumento corresponde às reivindicações das classes menos favorecidas a título de compensação, quer jurídica quer econômica, em razão da extrema desigualdade que caracteriza as relações entre as pessoas que detém um maior ou um menor grau de poder econômico. Uma das funções mais importantes do estado é estruturar a Justiça. Tal fato deve-se a que ele não pode admitir que a justiça seja feita pelas próprias mãos. O princípio democrático procura extinguir privilégios, preconceitos e toda forma de discriminação. Tem por finalidade racionalizar o processo político através da colocação em prática das idéias de uma maioria. Esta pode decidir através do processo democrático o seu próprio destino, respeitando-se os direitos das minorias, fazendo com que os princípios da liberdade e da igualdade sejam invioláveis.

Um Estado democrático consiste naquele que busca intensamente o respeito à dignidade da pessoa humana e empenha-se na defesa e garantia da liberdade, da justiça e da solidariedade. O estado de direito surge como expressão jurídica da democracia, e esta deve ser entendida como a realização de valores de convivência humana, tais como a igualdade, a liberdade e a dignidade da pessoa, ou seja, a democracia é inseparável do conceito de direitos do homem. Neste esteio o Estado social deve construir a cidadania a partir de uma relação mais equilibrada com o mercado, assentada na expansão da esfera pública no sentido de garantir os direitos assegurados pela Constituição Federal. A cidadania social deve atuar no sentido das garantias normativas dos direitos dos trabalhadores, sendo uma cidadania ampliada.

No Estado Democrático de Direito vigente, a política amplia-se para além fronteiras geográficas e do direito público e de sua regulação, de modo que, sem abrir mão das conquistas da cidadania regulada, vislumbra-se um grande campo não estatal e não mercantil que respeita as subjetividades, combatendo a burocracia e as formas de exclusão social e jurídicas baseadas no sexo, idade, raça e classe. Nesse ambiente estabelecido pelo Estado atual, encontra-se o meio perfeito para a instituição de órgãos específicos para o atendimento jurídico aos economicamente carentes, como o PRAJUR.

Os carentes economicamente falando, muitas vezes têm direito, porém não lutam para assegurá-los, porque os motivos talvez sejam por desconhecimento ou por conformismo. A ignorância de serviços profissionais jurídicos leva o pobre a não ter acesso ao Poder judiciário, porém, nos dias de hoje, com o implemento dos meios de comunicação de massa, mesmo os mais isolados têm condições de adquirir um certo conhecimento que os leve a procurar serviços que venham a garantir os seus direitos.

A democratização do acesso à justiça ofertada pelo PRAJUR, como garantia constitucional e instrumento de aperfeiçoamento social aliada a uma reestrutura do Poder Judiciário, além de ser salutar a exercício pleno de cidadania popular, é reflexo da aplicabilidade da assistência jurídica gratuita aos carentes, vindo a ser um dos fundamentos do estado democrático de Direito. Essa assistência viabiliza o acesso a uma ordem jurídica justa através do direito à adequação entre a ordem jurídica e a realidade sócio-econômica de um Estado organizado. O carente tem direito à cidadania com a remoção dos obstáculos que se antepõem ao acesso efetivo à Justiça.

A democracia é traduzida na existência, no âmago da coletividade, de condições de vida que concedam a cada um a segurança e comodidade adquirida para sua

felicidade. A sociedade democrática pode ser definida como aquela em que se excluem as desigualdades devidas aos azares da vida econômica, em que a riqueza não é uma fonte de poder, em que os trabalhadores estejam garantidos contra a opressão que poderia facilitar sua necessidade de buscar um emprego, em que cada um tem o poder de fazer valer um direito de obter da própria sociedade uma proteção contra os percalços da vida. A democracia social procura estabelecer entre os indivíduos uma igualdade de fato que a liberdade teórica é impotente para assegurar.

Deduz-se, portanto, que com o exercício desenvolvido pelo PRAJUR, da assistência jurídica gratuita, faz com que haja uma ampliação da clientela abrangida pelo Poder Judiciário, aumentando assim a noção de cidadania, pois essas classes menos favorecidas passam a ter um nível cultural melhor, através das informações colhidas pelo PRAJUR. Além de funcionar como instrumento de garantia constitucional, faz atuar também de uma maneira geral como conscientização dos setores sociais menos favorecidos de que podem bater às portas do Poder Judiciário com a finalidade de conquistá-los.

CONSIDERAÇÕES EPOCAIS

Apreciando o exposto nos capítulos precedentes e retomando o problema desta dissertação- **O ensino jurídico do PRAJUR/FIP é um exercício da cidadania** - é verossímil afirmar, como postulado ao questionado que deve o Estado assegurar meios pelos quais também os carentes possam ter acesso a seus direitos e ao exercício da cidadania. Devido ao deficiente funcionamento e estruturação das Defensorias Públicas pelo país, verifica-se que a instituição dos núcleos de prática jurídica é um instrumento de acesso à justiça, subsidiando a premente lacuna deixada pelo Estado no tocante à oferta de eficiente serviço jurisdicional à população carente.

É inegável a contribuição do PRAJUR/FIP prestando assistência jurídica gratuita aos economicamente carentes, garantindo neste fazer e com ela, o acesso à justiça. O PRAJUR é o espaço acadêmico-cidadão onde a instituição de ensino jurídico (FIP) junta-se ao povo em busca de experiência cidadã. Nessa palavra, PRAJUR é outro modo de fazer ensino jurídico na tensão entre o academicamente estruturado e o popularmente necessitado daquela gente pobre, no Nordeste carente do Brasil.

O PRAJUR/FIP, instalado no espaço social do povo carente, falando de lugar social do pobre, é a porta aberta de acesso a justiça; o campo fértil para o exercício de cidadania vivida, comentada e sustentada pela mediação de seus serviços entre usuários e necessitados da justiça-cidadã. Neste contexto epistêmico, constituído pela tensão dialética entre a instituição didático-pedagógica de ensino jurídico, mediada pelo PRAJUR/FIP e uma comunidade de carentes sócio-econômico e desassistida juridicamente, mediada também pelo PRAJUR/FIP, confirma-se a tese dessa dissertação de até então repetitivamente apresentada e aqui confirmada: **O ENSINO JURÍDICO DO PRAJUR/FIP É UM EXERCÍCIO DA CIDADANIA.**

O PRAJUR/FIP é o espaço físico didático e jurídico que supera a distância entre quem tem direito e quem pede direito, isto é, entre a elite de saber e poder e o povo carente e às vezes oprimido.

A questão do acesso à justiça como direito de cidadania está ligada diretamente à formação do Estado moderno. Sob a égide do direito, o Estado tomou para si o poder de resolução dos conflitos, bem como o dever de prover a todos os cidadãos o direito de acesso à justiça.

Além de ser órgão para execução de prática forense, o PRAJUR tem a missão condão de unir o projeto didático pelo estágio obrigatório ao projeto de extensão (serviço à comunidade).

REFERÊNCIAS

- ABNT- **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. NBR 15287, 2011

- ALVES, Ana Geórgia Santos Donato. A humanização do ensino jurídico no Brasil: a experiência do escritório de prática jurídica da Universidade de Fortaleza. 2008. “Dissertação” (Mestrado em Direito) – Fortaleza- Ceará, Unifor, 2008:118 p.

- ABDALLA, Maurício. **O princípio da cooperação**: em busca de uma nova racionalidade. São Paulo. Paulus, 2002

- ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1998

- BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

- CAPPELETI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

- CAMPILONGO, Celso Fernandes. Acesso à justiça e formas alternativas de resolução de conflitos: serviços legais em São Bernardo do Campo. **Revista Forense**, vol. 315, 1991.

- CHIZZOTTI. Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

- CARNEIRO, Maria Francisca. **Pesquisa Jurídica: Metodologia de aprendizagem**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

- CINTRA, Benedito E. Leite. **Pensar com Emmanuel Levinas**. São Paulo: Paulus, 2009

- CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares. **In Serviço Social e Sociedade**, nº 67, ano XXII, Especial 2001. São Paulo: Cortez.

- DE BRITO, Emídio F. et CHANG, Luiz M. **Filosofia e método**. São Paulo: Loyola, 2002.

- FERRAZ, Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1980

- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

- _____ . **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2006.

- _____ . **Política e educação**: ensaios. São Paulo: Cortez, 2005.

- _____ . **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

- _____ . **Aprendendo com a própria história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987
- FALCÃO, Joaquim de Arruda. O advogado, o ensino jurídico e o acesso ao sistema judiciário. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 272, p. 41-50, out./nov./ dez. 1980.
- GOMES NETO, José Mário Wanderley. **O acesso a justiça em Mauro Cappelletti: análise teórica desta concepção como “movimento” de transformação das estruturas do processo civil brasileiro**. Sergio Antonio Fabris. Porto Alegre-RS: Edição 2005..
- GOMES, Luiz Flavio. Exame da OAB: Reprovação em massa de quem é a culpa. **Revista Prática Jurídica**. São Paulo-SP, Ano X, nº112, p. 66, Jurista e Cientista Criminal. Foi Promotor de Justiça, Juiz de Direito e Advogado.
- KOPITTKKE, Alberto Liebling. **Introdução à teoria e a prática dialética no Direito: a experiência da Renap**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- LEVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro**. Petrópolis: Vozes. 1993
- LINHARES, José Manuel Aroso. **A representação metanormativa do(s) discurso(s) do juiz: o testemunho crítico de um diferendo?**. Revista Lusófona de Humanidades Tecnológicas. V. 12. 2008.
<http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rhumanidades/issue/view/99>
- MARTINEZ, Sergio Rodrigues. **Pedagogia Jurídica**. Curitiba, Juruá, 2006.
- _____. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**.
<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8020/>.
- MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. Campus de França: Unesp, 2005.
- MANACORDA, Mario A. **Marx e a Pedagogia Moderna**. São Paulo: Cortez, 1996.
- MOGILKA, Maurício. **O que é educação democrática?** Contribuições para uma questão sempre atual. Curitiba: Editora Universitária da UFPR, 2003
- PINSKY, Jaime e Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. São Paulo: 4 Ed. Contexto, 2008
- ROSS, Alf. **Direito e justiça**. Tradução e notas de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In **Direito e Justiça** . A função social do judiciário. José Eduardo Faria (Org.). São Paulo: Ática, 1989.
- _____. **O acesso a justiça**. In **justiça: Promessa e realidade**. Associação dos Magistrados do Brasil-AMB (org.). Nova Fronteira, 1996. Rio de Janeiro.

-SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. São Paulo: Cortez, 1985.

-SILVA, Luiz Marlo de Barros. **O acesso ilimitado através do estágio nas faculdades de direito**. Rio de Janeiro:Renovar, 2006

-SOARES, Fábio Costa. **Acesso à Justiça. Segunda Série**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2004.

-WOLKMER, Antônio Carlos e LEITE, José Rubens Morato. **Os “novos” direitos no Brasil**: natureza e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003.

DOCUMENTOS

-PRAJUR. **Relatório de atividades**. Patos, 2008/2009. Documento que retrata a situação de atendimentos e atividades realizadas.

-**REGIMENTO INTERNO DO PRAJUR e MANUAL DO ALUNO**. Escritório de Prática Jurídica. Coordenação do Curso de Direito. Patos: FIP -Faculdades Integradas de Patos-PB, 2009.2. (Núcleo de Prática Jurídica).

TEXTOS LEGAIS

-BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

-_____. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução nº 9**, de 29 de setembro de 2004. Disponível em:<<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

-_____. Ministério da Educação e Cultura. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Disponível em:<<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 25 abr. 2010.

-_____. LDB - **Lei Diretrizes e Base** - Lei nº 9.394/96. São Paulo: Saraiva, 2009

ANEXOS

Anexo I – Questionários aplicados aos pesquisados

Anexo II – Regulamento Interno do PRAJUR(Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica)

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE
HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

1-Identificação

-Bacharel ex- aluno FIP?

Sim _____ Não _____ Conclusão/Ano: _____

-Atuação profissional

Advogado _____ Tempo _____ anos

Professor _____ Nível¹ _____ Tempo _____ anos

-Tem pós-graduação: Sim _____ Não _____

Especialização em _____

Mestrado em _____

2- Do PRAJUR/FIP

Participou do PRAJUR: Sim _____ Não _____

Tempo: _____ ano(s)

Período de _____ a _____

-No período cursado o PRAJUR era unidade:

jurídica? Sim _____ Não _____

pedagógica? Sim _____ Não _____

jurídico-pedagógica? Sim _____ Não _____

3- Acesso a Justiça

-O PRAJUR possibilita(ou) relação comunicativa² advogado-usuário de forma:

Satisfatória _____ Boa _____ Ótima _____

-Satisfação do usuário para com o serviço foi indicada por:

Retorno _____ Agradecimento _____

Indicação _____ Reclamação _____

-A contribuição³ do PRAJUR para sua formação acadêmica foi:

Insuficiente _____ Regular _____

Boa _____ Ótima _____

¹ Fundamental, Médio ou Superior

² Considera-se: Satisfatória: de 0 à 4

Boa: de 5 à 7

Ótima: de 8 à 10

³ Considera-se: Insuficiente: de 0 à 3

Regular: de 3 à 5

Boa: de 6 à 8

Ótima: de 8 à 10

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE
HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

1. Identificação:

Sexo: Masculino _____ Feminino _____ Idade: _____ anos Profissão: _____
Renda Mensal: _____ Até (1)Salário Mínimo⁴ _____ Acima de (1)Salário Mínimo

2. Acesso a Justiça no PRAJUR:

- Quem lhe indicou o PRAJUR:

Profissionais do Fórum⁵ _____ Amigo⁶ _____

- O atendimento do PRAJUR possibilitou sua fala com o advogado:

Sim _____ Não _____

- Seu relacionamento⁷ com o Advogado foi:

Satisfatória _____ Boa _____ Ótima _____

- Seu acesso a justiça⁸ que pelo atendimento do PRAJUR foi:

Satisfatória _____ Boa _____ Ótima _____

- Que tipo de caso jurídico foi buscou solução/orientação no PRAJUR:

Direito Família⁹ _____ Direito Criminal¹⁰ _____ Direito Consumidor¹¹ _____

- Seu caso(s) foi resolvido¹² de forma:

Satisfatória _____ Boa _____ Ótima _____

- Você considera que de alguma maneira o PRAJUR lhe proporcionou exercício a cidadania:

Sim _____ Não _____

- Você indicaria o PRAJUR para alguém que pretendesse acesso a justiça:

Sim _____ Não _____

⁴ Incluem-se os beneficiários de programas sociais e outras rendas que não ultrapassem um salário mínimo

⁵ Incluem-se: Advogados, serventuários da justiça, promotores, magistrados

⁶ Incluem-se: Parentes, vizinhos ou pessoas próximas.

⁷ Considera-se: Satisfatória: de 0 à 4

Boa: de 5 à 7

Ótima: de 8 à 10

⁸ Considera-se: Satisfatória: de 0 à 4

Boa: de 5 à 7

Ótima: de 8 à 10

⁹ Incluem-se: Ações de investigação de paternidade, separação judicial, divórcio, pensão alimentícia, guarda de crianças.

¹⁰ Incluem-se: Todas ações judiciais criminais

¹¹ Incluem-se: Todas ações judiciais que envolvam violação ao Código do Consumidor

¹² Considera-se: Satisfatória: de 0 à 4

Boa: de 5 à 7

Ótima: de 8 à 10

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PELA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE
HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

O Sr.º é professor do PRAJUR e/ou advogado e há quanto tempo?

Pela pedagogia/metodologia de ensino utilizada, o PRAJUR adota ensino jurídico e/ou jurídico-pedagógico?

Com os atendimentos realizados aos usuários carentes economicamente, o PRAJUR possibilita acesso à justiça e exercício da cidadania? Justifique.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – PRAJUR

Dispõe sobre as atividades e o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica no Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos, conforme determinação da portaria ministerial nº 9 de setembro de 2004.

Parte Geral **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre a estrutura administrativa, acadêmica e o sistema de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica – PRAJUR do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos – FIP.

Parágrafo único – O PRAJUR é órgão vinculado ao Curso de Direito e subordinado à Coordenação do mesmo.

Art. 2º - O presente Regulamento disciplina as atividades do Núcleo de Prática Jurídica - PRAJUR, que visa precipuamente oferecer aos acadêmicos um aprendizado prático do Direito que possibilite o desenvolvimento dos conteúdos teóricos trabalhados nos eixos de formação fundamental e profissional do curso de direito.

§ 1º - O acadêmico realizará no PRAJUR, estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas relacionadas aos variados campos de aplicação do direito, constituídas como atividades integrantes e obrigatórias para integralização da carga horária mínima da grade curricular do Curso de Direito.

§ 2º - O estágio supervisionado obrigatório constitui-se de atividades práticas relacionadas às atividades jurídicas reais através do atendimento jurídico à comunidade, com o acompanhamento supervisionado de atos processuais relativos às demandas apresentadas pela comunidade, respeitando o disposto no art.11, § 3º do presente regulamento.

§ 3º - As atividades práticas simuladas relacionadas aos variados campos de aplicação do direito têm como objetivo o desenvolvimento de competências do acadêmico que assegurem a integração entre a teoria e a prática do direito, além das seguintes habilidades: formação humanística, capacidade de análise, raciocínio e argumentação jurídica, interpretação e reflexão crítica.

Art. 3º - O PRAJUR é o órgão encarregado pela orientação, supervisão e avaliação das atividades de prática jurídica dos acadêmicos do Curso de Direito, no desempenho das disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV; nas atividades simuladas; nas atividades de jurídicas reais, através de prestação de serviço jurídico à comunidade; nos projetos de extensão e demais atividades práticas operacionalizadas pelo PRAJUR.

§ 1º - As Disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV, deverão ser desenvolvidas durante quatro semestres, de forma sucessiva, a partir do 7º período.

§ 2º - Os projetos de extensão referidos neste artigo deverão obedecer aos trâmites, prazos e demais determinações estipuladas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito e pela Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão dessa Instituição.

§ 3º - A carga horária total das atividades realizadas no PRAJUR é de 320 horas/aula, devendo o acadêmico cumprir a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas por semestre, observados para cada período o cumprimento dos pré-requisitos pertinentes.

§ 4º - A totalidade da carga horária destinada às disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV, áreas cível, criminal, trabalhista e constitucional respectivamente, se constituirá de atividades realizadas no Laboratório de Atividades Jurídicas e nas atividades de Assessoria Jurídica.

Capítulo I **Do Núcleo de Prática Jurídica**

Art. 4º - O PRAJUR é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades de estágio supervisionado obrigatório do Curso de Direito, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Curso de Direito e do Colegiado do Curso.

Parágrafo único – O PRAJUR é formado pelo conjunto de professores-orientadores do estágio supervisionado obrigatório e das disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV, secretária, acadêmicos e coordenadores, a quem competem todas as atividades expressamente previstas nesse Regulamento, além de outras pertinentes ao exercício do cargo.

Art. 5º - O PRAJUR é dividido em Laboratório de Atividades Jurídicas, onde são realizadas as atividades de prática simulada previstas no art. 2º, § 3º deste regulamento; em Serviço de Assessoria Jurídica à comunidade, com a realização da prática jurídica real e em Projetos de Extensão vinculados à prática jurídica, respeitada a competência do Núcleo de Extensão do Curso e da Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão dessa Instituição.

Art. 6º - A Prática Jurídica será distribuída em quatro áreas de concentração, semestrais e obrigatórias, Área Cível, Área Criminal, Área Trabalhista e Área Constitucional, relativas, respectivamente, aos 7º, 8º, 9º e 10º períodos.

§ 1º - Poderão ser criadas novas áreas de concentração, além das previstas no *caput* deste artigo, de forma permanente ou provisória, para atender as estratégias de ensino e necessidades do estágio curricular obrigatório.

§ 2º - Tendo em vista as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito, as atividades realizadas, reais ou simuladas, nas áreas de concentração, deverão assegurar, na medida de suas competências, o aprendizado crítico e reflexivo necessário para a garantia dos Direitos Humanos e o desenvolvimento da cidadania.

Art. 7º - Compete ao PRAJUR:

I – Elaborar e aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assessoria Jurídica;

II - Aprovar alterações na pauta de pesquisas e trabalhos simulados do Laboratório de Atividades Jurídicas;

III – Fixar o horário de funcionamento do Serviço de Assessoria Jurídica, como também das atividades do Laboratório de Atividades Jurídicas.

IV – Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Cursos das FIP ou de outra IES, junto ao Serviço de Assessoria Jurídica;

V – Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do estágio supervisionado obrigatório ou do laboratório de atividades jurídicas, sempre que lhe for solicitado;

VI – Aprovar em primeira instância, alterações neste Regulamento.

Art. 8º - Das decisões do PRAJUR referentes ao estágio supervisionado obrigatório, cabe recurso ao Coordenador do Curso de Direito e a seguir ao Colegiado do Curso.

Art. 9º - O PRAJUR é regido pelos seguintes princípios:

I – Respeito aos Direitos Humanos, à Ética Profissional, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina;

II – priorização de solução de conflitos através de mecanismos extrajudiciais, por meio da conciliação entre as partes envolvidas, com ênfase nos instrumentos de mediação e arbitragem;

III – Incentivo à atuação consciente e responsável dos acadêmicos, na busca de melhor dirimir as demandas existente entre as partes envolvidas nos conflitos trazidos ao PRAJUR.

Seção I

Do Laboratório de Atividades Jurídicas

Art. 10 – As Atividades Jurídicas, respeitando o disposto no art. 24, § 2º deste regulamento, serão realizadas em sala de aula de acordo com o plano de trabalho estabelecido para o semestre, e se constituirão de atividades de confecção e realização de peças processuais através de estudo teórico-prático, pesquisas, seminários e trabalhos e de Atividades Práticas Simuladas, conforme a diretrizes estabelecidas no Art. 2º, § 3º, deste regimento.

§ 1º - O programa de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, será definido na forma desse Regulamento e inclui práticas processuais e não-processuais referentes às disciplinas constantes no currículo pleno do Curso de Direito (Eixos de formação fundamental e profissional), assim como a estrutura da organização judiciária brasileira e a atividades profissionais nos diversos ramos do Direito.

§ 2º - Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório de Atividades Jurídicas serão orientadas pelos professores-orientadores do PRAJUR e/ou pelos professores responsáveis pelas disciplinas curriculares de Prática Jurídica.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 11 – A Assessoria Jurídica consistirá no trabalho jurídico junto com a comunidade, voltados para a formação jurídica em projetos de extensão, atendimento, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento de processos e audiências, junto com professor-orientador,

§ 1º - A formação jurídica será realizada de forma interdisciplinar e em temas transversais que tenham reflexo direto ou indireto na atuação prática do Direito, além de priorizar também as atividades de formação da comunidade, instituições privadas ou públicas, pelos alunos com a devida orientação dos professores.

§ 2º - É obrigatório o comparecimento às audiências, responder aos despachos judiciais, acompanhar o andamento do processo dos casos reais e tudo mais que for necessário para o desempenho satisfatório do Serviço de Assessoria Jurídica.

§ 3º - O atendimento ao Serviço de Assessoria Jurídica à comunidade será prestado, obrigatoriamente, pelos acadêmicos, com o acompanhamento em todas as etapas pelo professor-orientador.

§ 4º - O trabalho de Assessoria Jurídica abrange todas as áreas do Direito, desdobrando-se em eixos temáticos e destina-se à comunidade, devendo ser prestado apenas às pessoas em situação sócio-econômica precária, onde as despesas para o exercício do direito ao acesso à justiça alterem consideravelmente sua situação econômica.

Art. 12 - A Assessoria Jurídica será prestada durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público estabelecido pelo PRAJUR e será, sempre, no horário diurno.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares poderá haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento do PRAJUR, com o objetivo de prestar atendimento de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 13 - A Assessoria Jurídica do PRAJUR poderá ser organizada em eixos temáticos, a serem definidos de acordo com as demandas de atendimento e atuação do núcleo.

Art. 14 - A cada eixo temático serão constituídas atividades práticas reais e/ou simuladas, que serão operacionalizadas e orientadas pelos professores-orientadores com o objetivo de aprofundamento de temáticas recorrentes no PRAJUR, podendo o professor-orientador ser responsável por mais de um eixo.

Subseção I Da Conciliação e Mediação

Art. 15 - O PRAJUR oferecerá aos assistidos pela Assessoria Jurídica as atividades de conciliação e mediação, devendo ser orientada por um professor-orientador, com a finalidade de conciliar as partes litigantes.

Art. 16 - Os acadêmicos deverão participar ativamente das atividades de conciliação e mediação, buscando estabelecer a resolução do conflito, preferencialmente, de forma extrajudicial.

Art. 17 - As atividades de conciliação e mediação deverão seguir as seguintes orientações:

I - Envio de um Convite às partes envolvidas no conflito, com informações suficientes para que estas possam ter a devida ciência da proposta de tentativa conciliação ou mediação;

II - Indicação no Convite da data, hora e local para a realização do encontro para a tentativa de conciliação ou mediação;

III - No momento do encontro, os acadêmicos devem prezar pela urbanidade, respeito e ética no trabalho de conciliação e mediação, respeitando as peculiaridades de cada caso;

IV - Realizado o acordo, os acadêmicos, juntamente com o professor-orientador, deverão requerer, em juízo, a homologação do mesmo.

Sessão III
Da Organização Administrativo-Pedagógica

Art. 18 – A estrutura administrativo-pedagógica do PRAJUR será da seguinte forma:

I – Um professor-coordenador que exerça a prática da advocacia e que esteja inscrito nos quadros da OAB/PB, para responder pelo encargo de Coordenador do PRAJUR;

II – Um professor para responder pela Coordenação Adjunta do PRAJUR junto ao Coordenador em exercício.

III – Professores que exerçam a prática da advocacia e que estejam inscritos nos quadros da OAB/PB, para a função de Orientadores de Atividades de Prática Jurídica;

IV – Secretário(a) administrativo(a);

V - Recepcionista

VI – Monitores;

VII – Acadêmicos matriculados nas disciplinas de Práticas Jurídicas I, II, III e IV.

Parágrafo único - A estrutura docente especificada nos incisos deste artigo poderá ser desenvolvida por um mesmo profissional em mais de uma função.

Art. 19 – **Das atribuições do(a) Coordenador(a):**

I – dirigir, orientar e coordenar as atividades do PRAJUR;

II – assessorar a Coordenação do Curso de Direito nos assuntos atinentes ao PRAJUR;

III – apresentar à Coordenação do Curso de Direito planos específicos de trabalho para o semestre, assim como relatórios das atividades semestrais desenvolvidas;

IV – responder pelo PRAJUR ante a Coordenação do Curso de Direito;

V – elaborar estudos visando ao aperfeiçoamento à dinâmica das atividades para a melhoria e eficiência dos trabalhos desenvolvidos no PRAJUR;

VI – orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos professores-orientadores;

VII – Orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pela secretaria administrativa e de apoio técnico;

VIII – deliberar sobre criação e modificações nos diversos formulários e programas utilizados no Laboratório de Atividades Jurídicas e no Serviço de Assessoria Jurídica;

IX - propor ao Colegiado do Curso ou a Coordenação do Curso de Direito modificações nesse Regulamento, aprovadas pelo PRAJUR;

X – emitir comunicações internas ao desempenho do cargo;

XI – supervisionar a escala de horários dos professores, funcionários técnicos-administrativos e acadêmicos do PRAJUR;

XII – propor ao Coordenador do Curso de Direito e ao Colegiado projetos de trabalhos interdisciplinares, a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos das FIP;

XIII – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XIII – exercer as demais atribuições inerentes ao bom desenvolvimento do cargo.

Parágrafo único: As competências acima serão realizadas conjuntamente pelo Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a); poderão também ser realizadas pelo Coordenador(a) Adjunto(a) nos casos de ausência do coordenador(a) em exercício.

Art. 20 – Compete aos Professores-Orientadores:

I – orientar, supervisionar e avaliar as atividades simuladas e reais dos estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

II – efetuar o controle de frequência dos estagiários;

III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais dos casos conduzidos pelos estagiários sob sua orientação;

IV – assinar juntamente com os estagiários, sob sua orientação, as petições e demais documentos a serem encaminhados ao Poder Judiciário e a outros órgãos oficiais através do PRAJUR;

V – zelar pela eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos acadêmicos, sustentando a primazia das atividades realizadas em processos judiciais ou em acordos extrajudiciais;

VI – incitar o respeito à ética profissional aos estagiários;

VII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade, bem como participar das audiências acompanhado pelos estagiários;

VIII – fazer avaliação da triagem inicial de carência dos pretendentes ao serviço de assessoria jurídica do PRAJUR, sempre que possível com a participação do acadêmico;

IX – manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados pela Assessoria Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;

X – controlar o agendamento de prazos e audiências dos processos que estiverem sob a sua responsabilidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XI – desempenhar todas as atribuições relativas ao cumprimento de suas funções designadas neste Regulamento e pelo Coordenador do PRAJUR.

Parágrafo único – A Coordenação do Curso de Direito poderá disponibilizar docente para exercer atividade no Serviço de Assessoria Jurídica do PRAJUR, principalmente, para participação em audiências e prática de demais atos processuais.

Art. 21 - Compete ao Secretário(a) Administrativo(a):

I – assessorar o Coordenador e os Professores-Orientadores na organização e realização das atividades do PRAJUR;

II – executar as ordens do Coordenador;

III – manter arquivo de toda correspondência recebida e expedida, bem como toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

IV – organizar, sob a orientação do Coordenador, arquivo das atividades desenvolvidas no PRAJUR;

V – manter arquivos para processos findos;

VI – organizar o Cartório da Assessoria Jurídica;

VII – manter arquivo para os Relatórios Finais de Estágio;

VIII – manter cadastro dos clientes do PRAJUR, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

IX – manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, que deve ser atualizada periodicamente pelos acadêmicos e professores-orientadores;

X – desempenhar todas as atividades que lhe couber e as que forem solicitadas pela Coordenação do PRAJUR, conforme este Regulamento.

Art. 22 – Compete a Recepção:

I – atender e encaminhar, para atendimento, as pessoas que procurarem os serviços da Assessoria Jurídica do PRAJUR;

II – manter cadastro atualizado dos estagiários e professores-orientadores do PRAJUR;

III – direcionar os usuários para sala de espera;

IV – agendar os horários para o retorno dos usuários;

V – listar e solicitar os materiais de expediente a serem utilizados no PRAJUR;

VI – receber a documentação entregue pelos usuários e anotar recados aos estagiários e professores-orientadores;

VII – assessorar nas tarefas do(a) Secretário(a), assim com as demais atividades necessárias para o bom desenvolvimento do PRAJUR.

Art. 23 – Compete aos Monitores:

I – efetuar as tarefas determinadas pelo professor-orientador responsável pela atividade;

II – assessorar os professores e orientar aos estagiários no exercício de suas atividades no Laboratório de Atividades Jurídicas, como também, no atendimento jurídico aos assistidos;

III – auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo PRAJUR.

Parágrafo único – As atividades de monitoria deverão seguir os prazos e regras estabelecidas pelo Núcleo de Monitoria das FIP e do Curso de Direito.

Capítulo II
Disciplinas e Distribuição da Carga Horária

Art. 24 – O Estágio Supervisionado obrigatório estabelecido na grade curricular do Curso de Direito corresponde a um total de 320 horas/aula, dividindo-se nas seguintes disciplinas:;

Semestre	Disciplinas	
7º Semestre	Prática Jurídica I – 80 horas	
	Laboratório de Atividades Jurídicas Prática Cível	Serviço de Assessoria Jurídica
8º Semestre	Prática Jurídica II – 80 horas	
	Laboratório de Atividades Jurídicas Prática Penal	Serviço de Assessoria Jurídica
9º Semestre	Prática Jurídica III – 80 horas	
	Laboratório de Atividades Jurídicas Prática Trabalhista	Serviço de Assessoria Jurídica
10º Semestre	Prática Jurídica IV – 80 horas	
	Laboratório de Atividades Jurídicas Prática Constitucional	Serviço de Assessoria Jurídica

§ 1º - As disciplinas acima envolvem obrigatoriamente práticas simuladas e reais, noções prático-processuais gerais, técnica de elaboração de peças processuais.

§ 2º - As Atividades Jurídicas simuladas serão realizadas em sala de aula ou qualquer ambiente das FIP e, excepcionalmente em ambientes externos às FIP desde que propiciem maior aproveitamento teórico-prático e seja previamente agendado.

§ 3º - As atividades práticas reais do Serviço de Assessoria Jurídica serão realizadas no Núcleo de Prática jurídica – PRAJUR, em horário diurno e, excepcionalmente em ambientes externos às FIP desde que propiciem maior aproveitamento teórico-prático e seja previamente agendado.

§ 4º - É obrigatória a frequência, do acadêmico, nas áreas Cível, Criminal, Trabalhista e Constitucional do Estágio Supervisionado.

§ 5º - Para fins didáticos e pedagógicos, os alunos do 9º e 10º Períodos poderão realizar apenas atividades simuladas durante o semestre, desde devidamente justificado, fundamentado e que consista no aprofundamento e estímulo às diretrizes constantes do art. 2º, § 3º deste regimento.

Art. 25 – Para a realização do estágio supervisionado previsto na grade curricular, o aluno deverá matricular-se na forma e no prazo estabelecido no Calendário Escolar das FIP, observado os pré-requisitos estabelecidos pelo Curso de Direito.

Art. 26 – Em casos de infração à disposição deste regulamento que consistam em desvirtuamento ou fraude na realização das atividades inerentes a Prática Jurídica, seus objetivos ou finalidades, deverá ser aberto procedimento administrativo, com a devida apuração da denúncia, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Regulamento Geral das FIP.

Art. 27 - O procedimento administrativo consuma-se por ato do Coordenador do Curso de Direito, após relatório do Coordenador do PRAJUR, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único – As infrações serão apuradas por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso de Direito, mediante relatório.

Capítulo III Da Avaliação

Art. 28 – A avaliação das disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV será composta pela realização de três provas, onde ao final será definida a média para a aprovação de acordo com as diretrizes estabelecidas para as disciplinas curriculares do Curso de Direito.

Art. 29 - A avaliação do aproveitamento das atividades inerentes ao Estágio Supervisionado de Prática Jurídica obedecerá às normas deste Regulamento, conforme os critérios abaixo:

I - Cada avaliação terá a seguinte estrutura: 70% da nota será composta por avaliação escrita com o conteúdo teórico-prático ministrado durante as Atividades Jurídicas estabelecidas no art. 10 deste regulamento, compreendendo as atividades de confecção e realização de peças processuais através de estudo teórico-prático em sala de aula; e 30% será referente à participação e presença às atividades jurídicas do PRAJUR junto ao atendimento nas atividades de Assessoria Jurídica e as Atividades Práticas Simuladas.

Art. 30 – Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no final de cada semestre letivo, a média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas Prática Jurídica I, II, III e IV, considerando as possibilidades de reposição e prova final, conforme as diretrizes gerais do Curso de Direito.

Art. 31 – Ficam estabelecidas para as disciplinas de Prática Jurídica I, II, III, e IV, as mesmas disposições estabelecidas no Regimento Interno das FIP para a aprovação, reprovação reposição e Exame Final.

Art. 32 – Nos exercícios de laboratório simulado, nas peças processuais práticas, assim como nas avaliações serão levados em consideração os seguintes critérios de avaliação: redação e linguagem, conteúdo jurídico, apresentação e estrutura textual, fundamentação e consistência.

Da Frequência

Art. 33 – Deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, a frequência às atividades inerentes ao estágio, sob pena de reprovação.

Parágrafo único - O acadêmico deverá comparecer pontualmente no horário e nos dias das atividades programadas no PRAJUR.

Art. 34 – Será obrigatória a frequência do acadêmico no período previamente estabelecido e escolhido para as atividades da Prática Jurídica I, II, III e IV, nas áreas cível, criminal, trabalhista e constitucional.

§ 1º - O PRAJUR funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Capítulo IV Dos Acadêmicos Estagiários

Art. 35 – São considerados estagiários, todos os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV, competindo-lhes, especialmente:

I – comparecer, obrigatoriamente, nas atividades cíveis, criminais, trabalhistas e constitucionais do Laboratório Jurídico Simulado, bem como às atividades de atendimento ao público;

II – realizar pesquisas e trabalhos simulados ou reais orientados, pertencentes às disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV;

III – preencher fichas de atendimento de todos os usuários, sob a sua responsabilidade, que procurarem o PRAJUR;

IV – redigir e assinar petições juntamente com o professor-orientador de estágio, de todos os processos em que participem ativamente;

V – atuar com interesse, seriedade e dedicação, zelando pelo rigoroso e correto cumprimento dos prazos e atos processuais (audiências, intimações, despachos) e pela integridade das peças e processos;

VI – diligenciar, sob orientação, no sentido de obter a melhor solução para cada caso que lhe for designado;

VII – comparecer pontualmente às atividades designadas, cumprindo-as integralmente;

VIII – acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à secretaria do PRAJUR;

IX – entregar os trabalhos e tarefas nos prazos, impreterivelmente conforme orientação dos professores-orientadores responsáveis pelas atividades;

X – Tratar as partes, colegas, professores-orientadores e demais integrantes do PRAJUR com urbanidade e respeito;

XI – informar quando de seu ingresso na Prática Jurídica seus dados pessoais, endereço residencial e de trabalho, telefones residencial, trabalho e celular e endereço de correio eletrônico, devendo obrigatoriamente manter atualizadas tais informações.

XII – Informar-se diretamente na Secretaria do PRAJUR sobre todas as atividades, tarefas, horários, prazos, avaliações, avisos e assuntos em geral, que serão afixados no mural e locais visíveis no ambiente do PRAJUR ou do campus;

XIII – abster-se da prática de qualquer ato que importe em violação de qualquer norma legal ou regimental;

XIV – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do PRAJUR, assim como, do Curso de Direito/FIP;

XV – respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 36 – Compete ao Coordenador do PRAJUR dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, ratificados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 – É proibido a qualquer dos integrantes do PRAJUR receber importâncias oriundas dos usuários do Serviço de Assessoria Jurídica, excetuadas as verbas decorrentes da sucumbência, regidas pela legislação em vigor.

Art. 38 – O presente Regulamento, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso, entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário no Regulamento anterior.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2010

Antônio Aécio Bandeira da Silva
Presidente do Colegiado de Curso